REGULAMENTO

DO

TOMORROW NOW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ Nº 45.144.799/0001-28

_____

26 de agosto de 2024.

_____

REGULAMENTO DO
TOMORROW NOW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. DENOMINAÇÃO E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

1.1 O **TOMORROW NOW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2 Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento e em seus anexos terão o significado a eles atribuídos no **Anexo I** a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural. Além disso, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a Capítulos, itens ou anexos aplicam-se a Capítulos, itens e anexos do presente Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento; **(g)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; e **(h)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.

1.3 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, o Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo “Agro, Indústria e Comércio”, com foco de atuação “Recebíveis Comerciais”.

2. OBJETO

2.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para a aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento descrita neste Regulamento.

3. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

3.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos prazos de duração das respectivas classes ou séries ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo.

4. PRAZO DE DURAÇÃO

4.1 O funcionamento do Fundo terá início na sua primeira Data de Subscrição Inicial. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral.

5. PÚBLICO ALVO

5.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados.

6. ADMINISTRADORA

6.1 O Fundo será administrado pela **BANCO DAYCOVAL S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, Bela Vista, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552.

7. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

7.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

7.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

(a) observar as obrigações estabelecidas no artigo 34 da Instrução CVM nº 356/01;

(b) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(c) informar imediatamente aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, nos termos do presente Regulamento;

(d) monitorar, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante ou pela Gestora, conforme o caso:

(1) a composição da Reserva de Amortização;

(2) a composição da Reserva de Despesas e Encargos; e

(3) a ocorrência de Eventos de Avaliação e de Eventos de Liquidação Antecipada;

(e) verificar, em cada Data de Referência, o enquadramento, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Referência:

(1) do Índice de Cobertura; e

(2) do Índice de Liquidez;

(f) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses contados da data de sua outorga, com exceção: **(1)** às procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

(g) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios Cedidos ao Sistema de Informação de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica aplicável;

(h) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco atribuída às Cotas objeto de distribuição pública e cuja obtenção não tenha sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01;

(i) observar estritamente a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo;

(j) celebrar, em nome do Fundo, os Contratos de Cessão, seus eventuais aditamentos e todos os Termos de Cessão;

(k) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo; e

(l) no caso de **(1)** ressalvada a hipótese de que trata o item 2 da Política de Cobrança, qualquer instituição financeira na qual o Fundo mantenha conta deixar de ser considerada uma Instituição Autorizada; ou **(2)** liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou outro regime similar em relação a qualquer instituição financeira em que o Fundo eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para conta de titularidade do Fundo, domiciliada em outra instituição financeira, respeitado o disposto no presente Regulamento.

7.3 É vedado à Administradora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

b) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento; e

c) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas.

7.4 Salvo se expressamente autorizada por este Regulamento ou pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedado à Administradora, em nome do Fundo distratar, rescindir ou aditar os contratos com o Agente de Cobrança, ressalvadas as alterações de caráter operacional em tais contratos que não acarretem qualquer prejuízo ao Fundo.

8. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE E DO AGENTE DE COBRANÇA

8.1 A Taxa de Administração corresponderá à soma da remuneração apurada conforme os itens 8.1.1 e 8.1.2 abaixo.

8.1.1 Pela prestação dos serviços de administração, gestão, escrituração e controladoria do Fundo, o Fundo pagará uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

$$TA = \left(\frac{tx}{252}\right) \times PL(D - 1)$$

sendo:

TA = Taxa de Administração;
tx = 0,85% ao ano; e
PL(D - 1) = Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior à data do cálculo.

8.1.2 O valor mensal da remuneração de que trata o item 8.1.1 acima não poderá ser inferior a R$23.250,00 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais) até o 6º (sexto) mês contado da primeira data de integralização de Cotas do Fundo ("Primeira Data de Integralização"); (ii) R$26.000,00 (vinte e seis mil reais), a partir do 7º (sétimo) mês, contado da Primeira Data de Integralização.

8.1.3 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixado no item 8.1 acima.

8.1.4 O valor previsto no item 8.1.2 acima será reajustado anualmente de acordo com a variação positiva do IPCA, a partir do primeiro Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira Data de Subscrição Inicial.

8.1.5 Pela prestação dos serviços de custódia, o Fundo pagará a taxa de custódia de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, observada a seguinte remuneração mínima mensal: (i) R$3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais) até o 6º (sexto) mês contado da Primeira Data de Integralização; e (ii) R$5.000,00 (cinco mil reais), a partir do 7º (sétimo) mês, contado da Primeira Data de Integralização e será paga conjuntamente com a parcela da Taxa de Administração que remunera a Administradora.

8.1.6 A remuneração pelos serviços de armazenamento dos Documentos Comprobatórios e/ou verificação dos lastros, que poderão ser prestados por terceiros, devidamente contratados pelo Custodiante, estarão previstas no respectivo contrato ou proposta, serão debitados do Fundo, sendo certo que será acrescido à Taxa de Administração.

8.2 A Taxa de Administração e a remuneração do Agente de Cobrança serão pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculadas e provisionadas todo Dia Útil.

8.3 A Taxa de Administração não inclui as despesas previstas no Capítulo 22, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

8.4 Taxa de Performance. O Fundo pagará à Gestora, ainda, a título de taxa de performance, 10% (dez por cento) aplicado sobre a rentabilidade distribuída aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, com base no valor a ser pago a título de Amortização das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do item 20.6 e seguintes abaixo.

8.4.1 Sem prejuízo do disposto no item acima, é vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da Cota Subordinada Júnior for inferior ao Valor Unitário de Emissão por ocasião do último pagamento da Taxa de Performance.

8.4.2 Nos termos dos itens acima, a Taxa de Performance somente será devida nas datas em que ocorrer Amortização das Cotas Subordinadas Júnior.

8.4.3 A Taxa de Performance será apurada com base no valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior do respectivo dia, sempre antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance

8.5 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

9. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

9.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, por correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre: **(a)** sua substituição; ou **(b)** a liquidação do Fundo.

9.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação do Fundo.

9.1.2 A Administradora poderá ser substituída, a qualquer tempo, pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, respeitando-se inclusive o disposto no item 9.3 abaixo, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição administradora habilitada para substituir a Administradora.

9.2 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve ser imediatamente convocada Assembleia Geral para: **(a)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(b)** deliberação acerca **(1)** da substituição da Administradora; ou **(2)** da liquidação do Fundo.

9.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de liquidação do Fundo.

9.3.1 Caso a Assembleia Geral prevista nos itens 9.1 e 9.2 acima delibere pela substituição da Administradora, mas não nomeie instituição administradora habilitada para substituí-la, deverá ser convocada nova Assembleia Geral, a ser realizada em até 90 (noventa) dias, para deliberar sobre a nomeação de nova instituição administradora.

9.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

9.5 Caso **(a)** a Assembleia Geral não delibere pela substituição da Administradora, observado o item 9.3.1 acima; **(b)** a Assembleia Geral não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição da Administradora ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou **(c)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item 9.3 acima sem que a instituição substituta

apontada em tal Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções de administradora do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

9.6 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

9.7 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora aplicam-se, no que couberem, à substituição da Gestora, do Custodiante e do Agente de Cobrança.

10. PRESTADORES DE SERVIÇOS DE GESTÃO, CUSTÓDIA, CONSULTORIA ESPECIALIZADA, COBRANÇA E AUDITORIA

10.1 A Administradora pode, sem prejuízo da sua responsabilidade e da de seu diretor ou sócio-gerente designado, contratar serviços de:

(a) gestão da carteira do Fundo;

(b) custódia;

(c) consultoria especializada; e

(d) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

10.1.1 A Administradora e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de sua prestação de serviços, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

10.2 A Administradora deve possuir regras e procedimentos adequados e passíveis de verificação que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviços contratado, de suas obrigações. Tais regras e procedimentos devem constar do prospecto, se houver, e do contrato de prestação de serviços, bem como devem ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores.

Gestora

10.3 A **AVENTIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** foi contratada, nos termos do item 10.1(a) acima, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, possui amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo.

10.4 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato de gestão celebrado com o Fundo, representado pela Administradora, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

(a) selecionar os Cedentes, bem como os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;

(b) observar e respeitar a política de investimento e os limites de composição e de diversificação da carteira do Fundo, assim como as Condições de Cessão, conforme estabelecidos neste Regulamento;

(c) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;

(d) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos;

(e) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(f) validar, na respectiva Data de Cessão, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas no item 13.1 abaixo;

(g) calcular e monitorar, diariamente, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, informando-os à Administradora por meio de relatórios previamente acordados:

(1) a Alocação Mínima;

(2) a Reserva de Amortização;

(3) a Reserva de Despesas e Encargos;

(4) o Índice de Cobertura;

(5) o Índice de Liquidez;

(6) o Índice de Liquidez Sênior para cada Data de Referência dentro do Horizonte de Liquidez;

(7) o Índice de Liquidez Mezanino para cada Data de Referência dentro do Horizonte de Liquidez;

(8) Índice de Pagamento ao Cedente; e

(9) a TIR da Carteira a Vencer.

(h) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, em cada Data de Referência, um Relatório de Gestão abrangendo, no mínimo, informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros serão determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros referentes aos dados levantados até o Dia Útil imediatamente anterior à data de envio do Relatório de Gestão:

(1) informações gerais do Fundo:
   (i) valor do Patrimônio Líquido;

(2) informações da carteira:
   (i) valor e percentual do Patrimônio Líquido da carteira de Direitos Creditórios Cedidos;
   (ii) valor e percentual do Patrimônio Líquido dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos;
   (iii) valor e percentual do Patrimônio Líquido da provisão para Sacados duvidosos; e
   (iv) valor das Disponibilidades;

(3) evolução das Cotas (informações sobre cada série ou classe de Cotas em circulação):

(i) série ou classe;

(ii) valor das Cotas;

(iii) percentual do Patrimônio Líquido representado pela série ou classe;

(iv) Meta de Rentabilidade Prioritária, se aplicável;

(v) classificação de risco da série ou classe, se aplicável;

(vi) evolução percentual do valor da série ou classe:

(I) no mês anterior;

(II) acumulado no exercício;

(III) nos 3 (três) meses anteriores;

(IV) nos 6 (seis) meses anteriores;

(V) nos 12 (doze) meses anteriores; e

(VI) desde o início do Fundo;

(4) estatísticas do Fundo:

(i) evolução do volume da carteira de Direitos Creditórios Cedidos (total, vencidos e a vencer), assim como da provisão para Sacados duvidosos, por mês, nos 12 (doze) meses anteriores;

(ii) evolução do volume da carteira de Direitos Creditórios Cedidos por faixa de atraso, por mês, nos 12 (doze) meses anteriores;

(iii) evolução do volume percentual das séries e classes de Cotas, por mês, nos 12 (doze) meses anteriores;

(iv) evolução do valor médio dos Direitos Creditórios Cedidos, por mês, nos 12 (doze) meses anteriores;

(v) evolução do volume percentual da carteira de Direitos Creditórios Cedidos por tipo de Direito Creditório, por mês, nos 12 (doze) meses anteriores;

(vi) evolução do prazo médio e da taxa média dos Direitos Creditórios Cedidos, por mês, nos 12 (doze) meses anteriores;

(vii) evolução do volume de aquisições, liquidações e recompras de Direitos Creditórios Cedidos por tipo de Direito Creditório, por mês, nos 12 (doze) meses anteriores;

(viii) evolução do volume percentual **(I)** dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Sacados; e **(II)** das recompras de Direitos Creditórios Cedidos pelos Cedentes em relação aos vencimentos de Direitos Creditórios Cedidos previstos para cada mês, nos 12 (doze) meses anteriores;

(ix) evolução das concentrações por Cedentes em relação à carteira de Direitos Creditórios Cedidos (maior, 3 (três) maiores, 5 (cinco) maiores), por mês, nos 12 (doze) meses anteriores; e

(x) evolução das concentrações por Sacados em relação à carteira de Direitos Creditórios Cedidos (maior, 3 (três) maiores, 5 (cinco) maiores), por mês, nos 12 (doze) meses anteriores;

(5) informações do Fundo:

(i) valor e percentual do Patrimônio Líquido de cada um dos 10 (dez) maiores Cedentes;

(ii) valor e percentual do Patrimônio Líquido de cada um dos 10 (dez) maiores Sacados;

(iii) quantidade de Cedentes;

(iv) quantidade de Sacados;

(v) valor médio, prazo médio (em Dias Úteis) e taxa média (ao ano) da carteira de Direitos Creditórios Cedidos;

(vi) valor e percentual do Patrimônio Líquido da carteira de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos por faixa de atraso, assim como da provisão para Sacados duvidosos correspondente; e

(6) parâmetros de acompanhamento do Fundo:

(i) Índice de Cobertura;

(ii) Índice de Liquidez;

(iii) Índice de Pagamento ao Cedente; e

(iv) TIR da Carteira a Vencer.

(i) monitorar a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência relativos aos Sacados:

(1) em cada Data de Verificação, por meio de (i) verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa), (ii) caso entenda necessário, envio ao Sacado de solicitação de emissão de declaração atestando a inocorrência de tais eventos;

(2) a qualquer tempo, por meio de recebimento eventual comunicação encaminhada por terceiros interessados;

(3) independente do disposto acima, caso tome conhecimento de Eventos de Insolvência por meio de quaisquer outras formas, sendo certo que a Gestora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Verificação e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pelo Sacado ou por terceiros;

10.4.1 Para fins de quaisquer cálculos descritos neste Regulamento que prevejam a utilização da Taxa DI, inclusive para cálculo de índices, da TIR da Carteira a Vencer ou do Valor de Referência das Cotas, será utilizada a mais recente Taxa DI disponível.

10.4.2 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01, conforme aplicável, e no presente Regulamento:

(a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(c) terceirizar a atividade gestão da carteira do Fundo; e

(d) preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do Fundo.

10.4.3 A Gestora não será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

10.4.4 No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora assumirá temporariamente suas funções, sendo aplicáveis os procedimentos de substituição previstos no Capítulo 9.

10.4.5 Nas hipóteses de substituição da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Gestora.

Custodiante

10.5 O **BANCO DAYVCOVAL S.A.** foi contratado, nos termos do item 10.1(b) acima, para prestar os serviços de custódia, escrituração e controladoria do Fundo e será responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento:

(a) validar, na respectiva Data de Cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;

(b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios;

(c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios;

(d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos respectivos Documentos Comprobatórios;

(e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(f) diligenciar para que sejam mantidos, a suas expensas, por si ou por empresa especializada independente, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores; e

(g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo, de titularidade do Fundo.

10.5.1 O Custodiante realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios referida nos itens 10.5(b) e (c) acima, na forma do item 12.6 abaixo.

10.5.2 Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro independente para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do item 10.5(e) acima.

10.5.3 Os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios serão prestados pelo Banco Cobrador, sendo os valores pagos pelos Sacados recebidos na Conta do Fundo.

10.5.4 Os prestadores de serviço contratados pelo Custodiante para verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios não poderão ser **(a)** os originadores dos Direitos Creditórios; **(b)** os Cedentes; **(c)** a Gestora; ou **(d)** os Sacados bem como suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Agente de Cobrança

10.6 A Gestora foi contratada, nos termos dos itens 10.1(c) e (d) acima, para prestar ao Fundo os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, mediante a adoção de procedimentos extrajudiciais e judiciais.

10.6.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato de cobrança celebrado com o Fundo, representado pela Administradora, o Agente de Cobrança será responsável por, às expensas e em nome do Fundo, realizar a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, observado o disposto no item 10.5(g) acima, assim como pelas demais atividades a ele atribuídas conforme a Política de Cobrança e o contrato de cobrança.

Auditor Independente

10.7 As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas pelo Auditor Independente, devidamente registrado na CVM.

11. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

11.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios.

11.2 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial, observar a Alocação Mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

11.2.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender às Condições de Cessão previstas no Capítulo 13, bem como aos Critérios de Elegibilidade previstos no Capítulo 14.

11.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

(a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);

(b) demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano;

(c) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas;

(d) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e

(e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (a), (b), (c) e/ou (d) acima / cotas (1) do fundo Itaú Soberano Renda Fixa Simples Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 06.175.696/0001-73, (2) do fundo Bradesco FI Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra, inscrito no CNPJ sob o nº 03.256.793/0001- 00, (3) Daycoval Título Público IV FIRF CP, inscrito no CNPJ sob o nº 36.771.728/0001-64 ou (4) de qualquer outro fundo de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária, que venha a ser aprovado e/ou monitorado pela Agência Classificadora de Risco, inclusive administrado pela Administradora, e que possua perfil de risco igual ou melhor que o perfil de risco das Cotas Sêniores de melhor risco de crédito em circulação.

11.3.1 O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros e Direitos Creditórios de um mesmo Sacado, em montante superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, observado, nos termos do §1º do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01, desde que o Sacado:

(i) tenha registro de companhia aberta; ou

(ii) seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do Fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, observado o disposto no §3º do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01 e no item 11.3.1.1 abaixo

11.3.1.1 Na hipótese do inciso (ii) do item 11.3.1 acima, as demonstrações financeiras do Sacado, e o respectivo parecer do auditor independente, deverão ser arquivados na CVM pela Administradora, devendo ser atualizada anualmente: (i) até a data de encerramento do Fundo; ou (ii) até o exercício em que os Direitos Creditórios

devidos pelo respectivo Sacado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio do Fundo.

11.3.1.2 O arquivamento na CVM das demonstrações financeiras e do parecer do auditor independente referidos no inciso (ii) do item 11.3.1.1 acima deverá se dar no prazo máximo de até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios, se esta ocorrer em data anterior.

11.3.1.3 Sem prejuízo do disposto nos itens acima, relativamente às sociedades empresariais responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios que integrem o patrimônio do Fundo, serão dispensados o arquivamento na CVM e a elaboração das demonstrações financeiras, desde que as Cotas do Fundo:

(i) sejam objeto de oferta pública de distribuição que tenha como público destinatário exclusivamente sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, e seus respectivos administradores e acionistas controladores, sendo vedada a negociação das cotas no mercado secundário; ou

(ii) sejam objeto de oferta pública destinada à subscrição por não mais de 50 (cinquenta) investidores profissionais, devendo ser negociadas no mercado secundário exclusivamente entre investidores profissionais.

11.3.1.4 Na hipótese de que trata o inciso (ii) do item 11.3.1.3 acima, as Cotas subscritas somente poderão ser negociadas pelo titular antes de completados 18 (dezoito) meses do encerramento da distribuição, caso a negociação se dê entre os titulares das cotas ou caso o titular aliene todas as cotas subscritas para um único investidor.

11.4 É proibido ao Fundo realizar operações nos mercados de derivativos.

11.5 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, ao Agente de Cobrança e a partes a eles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

11.6 Ressalvado o disposto no item 11.6.1 abaixo, o Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora e o Custodiante ou integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte.

11.6.1 O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.

11.7 O Fundo não poderá investir em Direitos Creditório ou Ativos Financeiros de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança ou de suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

11.8 Adicionalmente, é vedado ao Fundo realizar operações com ações e outros ativos de renda variável.

11.9 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

11.10 As limitações da política de investimento, de diversificação e de composição da carteira do Fundo previstas neste Capítulo 11 serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

11.11 Não existe, por parte do Fundo, da Administradora ou da Gestora, qualquer promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativa à rentabilidade das Cotas.

11.12 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo 16.

11.13 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança, de suas respectivas partes relacionadas ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

11.14 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, a Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto.

11.14.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no site da Gestora, no seguinte endereço: https://aventisasset.com.br/#manual.

12. DIREITOS CREDITÓRIOS

Seção 1 – Natureza e Origem dos Direitos Creditórios e Documentos Comprobatórios

12.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão representados por duplicatas cujos produtos já tenham sido entregues ou serviços tenham sido prestados (performados), oriundos de negócios realizados entre os Sacados e seus fornecedores e que tenham os Sacados como devedores.

12.2 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados ao titular de tais Direitos Creditórios.

12.2.1 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

12.2.2 Sem prejuízo das obrigações da Administradora, do Custodiante, da Gestora, e do Agente de Cobrança, cada Cedente será responsável **(a)** pela existência e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil; e **(b)** pelas declarações, no respectivo Contrato de Cessão, quanto à liquidez, à certeza e à exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

12.3 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios, nos termos da legislação aplicável.

12.4 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e dos Sacados, encontram-se descritos no **Anexo III** a este Regulamento.

12.5 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no **Anexo IV** ao presente Regulamento.

Seção 2 – Verificação e Guarda dos Documentos Comprobatórios

12.6 O recebimento, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, das notas fiscais e quaisquer documentos correspondentes aos títulos, serão realizados conforme os procedimentos descritos a seguir:

(a) as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital pelos Cedentes ao Fundo;

(b) a verificação, de forma individualizada e a guarda de (i) todas as duplicatas eletrônicas, (ii) os respectivos Contratos de Cessão e Termos de Cessão formalizados; e (iii) a Confirmação do Sacado serão realizadas pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado, na Data de Cessão dos Direitos Creditórios por elas representados;

(c) a verificação do registro na B3; e

(d) **(i)** a Gestora, no prazo de até 3 (três) dias após cada Data de Cessão, enviará à certificadora o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata. Na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito o *upload* da imagem da nota, a qual deverá ser encaminhada ao Custodiante; **(ii)** o Custodiante ou o terceiro por ele contratado visualizará, junto à certificadora, o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata ou a nota fiscal física, através da imagem disponibilizada pela Gestora; e **(iii)** o Custodiante ou o terceiro por ele contratado validará a nota fiscal com as informações disponíveis no sistema da Receita Federal do Brasil.

12.6.1 O Custodiante poderá realizar ou contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios.

13. CONDIÇÕES DE CESSÃO

13.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão verificadas pela Gestora:

(a) o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios performados;

(b) o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios devidos por Sacados cadastrados nos termos do item 3.1 do Anexo III;

(c) os Direitos Creditórios deverão ser representados em moeda corrente nacional;

(d) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, o prazo médio ponderado de vencimento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos deverá ser de até 180 (cento e oitenta) dias;

(e) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, o Índice de Liquidez e Índice de Cobertura deverão ser iguais ou superiores a 1 (um).

(f) tenham sido registrados em central registradora devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

(g) o Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios devidos por Sacados em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

(h) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, os Direitos Creditórios cedidos por sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, com plano homologado em juízo e sem coobrigação, deverão representar, no máximo, 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido;

(i) o Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios cujo Sacado pertença ao Grupo Econômico do respectivo Cedente;

(j) os Direitos Creditórios deverão contar com a confirmação da validação da existência e exigibilidade pelos Sacados, mediante a Confirmação do Sacado;

(k) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, a TIR da Carteira a Vencer deverá ser superior à TIR Mínima da Carteira à Vencer; e

(l) o Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios cuja data de vencimento seja superior à data de vencimento da respectiva concessão pública do Sacado para prestação de seus serviços, ressalvada a hipótese em que já tenha havido a aprovação da renovação pelo poder público concedente.

13.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pela Gestora, nos termos deste Capítulo 13, em cada Data de Cessão.

13.3 Para fins de verificação das Condições de Cessão, será considerado o valor total do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

14. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

14.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(a) o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que não estejam vencidos e com pagamentos em atraso na respectiva Data de Cessão;

(b) o Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios (i) cujos Sacados estejam inadimplentes perante o Fundo por mais de 7 (sete) dias; e/ou (ii) cujos Sacados possuam Direitos Creditórios Cedidos que estejam inadimplidos perante ao Fundo em percentual igual ou superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(c) o Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios devidos ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou de suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis aplicáveis; e

(d) caso os Direitos Creditórios sejam devidos pelos Sacados SPEs, os Direitos Creditórios deverão contar com fiança prestada pela EDP do Brasil.

14.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante em cada Data de Cessão.

14.3 Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Cessão, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o respectivo Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança ou os integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

14.4 As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração do Contrato de Cessão e do respectivo Termo de Cessão e, conforme o caso, a realização do endosso dos

respectivos títulos de crédito, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.

14.5 Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos aos Cedentes pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Custodiante.

14.6 O pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão na conta de titularidade do respectivo Cedente.

14.7 Na hipótese de resolução da cessão dos Direitos Creditórios em razão da identificação de vícios, ônus, questionamentos judiciais, dupla cessão, ou por qualquer outra razão que afete a exigibilidade dos Direitos Creditórios, o respectivo Sacado ressarcirá o Fundo, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento, pelo Sacado, de notificação enviada pela Administradora comunicando a ocorrência da resolução da cessão, devendo realizar o pagamento do valor de face do Direito Creditório cuja cessão tenha sido resolvida na Conta do Fundo.

14.7.1 Serão consideradas hipóteses de resolução da cessão dos Direitos Creditórios cedidos:

(a) caso seja verificado qualquer vício, incorreção, erro ou inexatidão nos Documentos Comprobatórios, nas declarações prestadas pelo Sacado ou pelo Cedente referentes aos respectivos Direitos Creditórios;

(b) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade no momento de sua aquisição; e

(c) aquisição, pelo Fundo, de Direito Creditório que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito Creditório previamente à sua aquisição pelo Fundo.

14.7.2 Nos termos do Contrato de Cessão, caso haja a resolução da cessão dos Direitos Creditórios em decorrência da ocorrência de qualquer das hipóteses do item acima, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, deverá notificar imediatamente o Cedente para que realize, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data de referida notificação, para que restitua o Fundo, em moeda corrente nacional, o valor dos Direitos Creditórios cuja aquisição tiver sido resolvida, em montante correspondente ao Preço de Aquisição do respectivo Direito Creditório efetivamente pago pelo Fundo à Cedente, atualizado pela respectiva Taxa de Aquisição aplicada quando de sua aquisição *pro rata temporis* desde a respectiva data de aquisição até

a data em que ocorrer a devolução do Preço de Aquisição, deduzidos deste valor quaisquer valores eventualmente recebidos pelo Fundo em decorrência do regular pagamento dos Direitos Creditórios ("Valor de Resolução"), mediante transferência eletrônica disponível (TED) para a Conta do Fundo, mediante celebração do correspondente termo de resolução de aquisição.

14.7.3 Exclusivamente na ocorrência das hipóteses (a) e (b) do item 14.7.1 acima, caso o Cedente deixe de realizar o pagamento do Valor de Resolução no prazo descrito no item acima, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, deverá notificar o respectivo Sacado e/ou a EDP do Brasil, no caso dos Sacados SPE, nos termos do Acordo Operacional, para que este restitua o Fundo em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da respectiva notificação, em montante equivalente ao Valor de Resolução, mediante transferência eletrônica disponível (TED) para a Conta do Fundo.

14.7.4 Caso o valor da indenização não seja pago no prazo acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

15. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

15.1 Os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão objeto da Política de Cobrança, adotada pelo Agente de Cobrança, a qual se encontra descrita no **Anexo IV** a este Regulamento. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos observará o procedimento descrito neste Capítulo 15.

15.2 Os Sacados realizarão o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos por meio de boletos bancários na Conta do Fundo, nos termos do item 10.5(g) acima.

15.3 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a preservação de seus direitos e prerrogativas ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento dos referidos valores.

15.3.1 A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos referidos neste item 15.3 que o Fundo venha a iniciar em face dos

Sacados, dos Cedentes ou de terceiros, os quais deverão ser custeados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

15.3.2 Caso as despesas mencionadas no item 15.3 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

15.4 A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas ou à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

16. FATORES DE RISCO

16.1 O investimento no Fundo apresenta riscos, notadamente, mas não se limitando a, aqueles indicados neste Capítulo 16. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante o Agente de Cobrança e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da Amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento.

16.1.1 Antes de adquirir as Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este Capítulo 16, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e adesão a este Regulamento.

16.2 Riscos de Mercado

16.2.1 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos, os Ativos Financeiros integrantes da sua carteira, os Cedentes, os Sacados e estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também, na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a

economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior e alterações nas taxas de juros. Tais medidas para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e dos Sacados, a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e o interesse dos investidores na aquisição das Cotas.

16.2.2 *Fatos Extraordinários e Imprevisíveis* – A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

16.2.3 *Descasamento de Taxas – Rentabilidade Inferior à Meta de Rentabilidade Prioritária* – Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo são contratados a taxas prefixadas ou pós-fixadas. Considerando-se as Metas de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino estabelecidas nos respectivos Suplementos, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros as referidas Metas de Rentabilidade Prioritária. Uma vez que o pagamento da Amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das Metas de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas terão a rentabilidade de suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e o Agente de Cobrança não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

16.2.4 *Flutuação de Preços dos Ativos Financeiros* – Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez, alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal e notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, bem como de alterações na regulamentação sobre a precificação dos referidos ativos. Essa oscilação dos preços

poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

16.3 Riscos de Crédito

16.3.1 *Pagamento Condicionado das Cotas* – As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a Amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de pagamento da remuneração e do principal, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Após o recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

16.3.2 *Ausência de Garantias das Cotas* – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante e do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da Amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

16.3.3 *Renegociação de Contratos e Obrigações* – Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os termos e condições dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando os resultados do Fundo.

16.3.4 *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios Cedidos, o mesmo depende da solvência dos respectivos Sacados para realizar a Amortização e o resgate das Cotas, nos termos do presente Regulamento. A solvência dos Sacados pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios

Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

16.3.5 *Risco de Crédito dos Sacados*– O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não são responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Sacados. Caso, por qualquer motivo, os Sacados não realizem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos no seu vencimento, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais ou judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

16.3.6 *Ausência de Garantias dos Direitos Creditórios Cedidos* – Os Direitos Creditórios Cedidos poderão não contar com garantias reais ou fidejussórias. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os Sacados poderão ser executados extrajudicial ou judicialmente. Em qualquer desses casos, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

16.3.7 *Possibilidade de Ausência de Coobrigação* – Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pelo Fundo sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros. Nessa hipótese, ocorrendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

16.3.8 *Risco de Crédito dos Emissores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros* – A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios Cedidos pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

16.3.9 *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o valor total dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

Ademais, todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de

Cobrança, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento dos referidos valores. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

16.3.10 *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

16.3.11 *Prioridade no Resgate* – Tendo em vista que o Fundo poderá emitir várias séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Subordinadas Mezanino, com prazos de duração distintos, a preferência das Cotas Seniores em relação às Cotas Subordinadas Mezanino, para fins de pagamento da Amortização e do resgate, não será absoluta. Salvo em caso de liquidação do Fundo, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino das classes cujas datas de resgate sejam anteriores àquelas de determinadas séries de Cotas Seniores poderão ter as suas Cotas Subordinadas Mezanino integralmente resgatadas antes do resgate de tais séries de Cotas Seniores, observada a ordem de alocação de recursos prevista no presente Regulamento.

16.3.12 *Dados Históricos* – Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento no mercado, inclusive o próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. É possível que haja a alteração das condições atuais dos Sacados, o que poderá resultar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, inclusive, sem limitação, em razão **(a)** da modificação da conjuntura econômica; **(b)** de dificuldades técnicas nas suas atividades; **(c)** de alterações nos seus negócios, nos preços de mercado e nas preferências de seus clientes; ou **(d)** de acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior.

16.4 Riscos de Liquidez

16.4.1 *Inexistência de Mercado Secundário para Negociação dos Direitos Creditórios* – O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente as suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou que podem tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio do Fundo.

16.4.2 *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor ou contraparte), o que poderá afetar os pagamentos aos Cotistas.

16.4.3 *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas somente poderem ser adquiridas por Investidores Autorizados, dificultando a sua venda ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Agente de Cobrança quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas ou, mesmo, garantia de saída aos Cotistas.

16.4.4 *Restrição à Negociação das Cotas Objeto de Oferta Restrita* – As Cotas podem ser distribuídas por meio de oferta pública com esforços restritos, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas vigentes, no caso de realização de uma oferta restrita, os Cotistas somente poderão negociar as suas Cotas nos mercados regulamentados com Investidores Autorizados e depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva subscrição ou aquisição.

16.5 Riscos Operacionais

16.5.1 *Falhas Operacionais* – A cessão, a cobrança e a arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Agente de Cobrança e do Banco

Cobrador. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento, nos Contratos de Cessão ou nos demais documentos do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

16.5.2 *Troca de Informações* – Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo poderá ser afetado adversamente, prejudicando o desempenho da sua carteira e, consequentemente, os Cotistas.

16.5.3 *Movimentação de Valores Relativos aos Direitos Creditórios* – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos na Conta do Fundo. A rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo aos Cotistas, caso haja o descumprimento, pelo Banco Cobrador, de sua obrigação de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

16.5.4 *Falhas de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar um menor recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, o que poderá ocasionar perdas ao Fundo.

16.5.5 *Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços* – O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada, direta ou indiretamente, de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar as atividades do Fundo.

16.5.6 *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços* – Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo.

16.5.7 *Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, pode contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. A terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da existência, da validade e da exigibilidade dos

Direitos Creditórios Cedidos, caso venha a ser necessária, inclusive, no âmbito da cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

16.5.8 *Documentos Comprobatórios em Formato Eletrônico* – Os Documentos Comprobatórios podem ser formalizados e armazenados exclusivamente por meio eletrônico. Falhas operacionais nos sistemas de transmissão e armazenamento dos Documentos Comprobatórios em formato eletrônico poderão dificultar ou inviabilizar o recebimento ou o acesso a tais documentos. Nessa hipótese, a verificação da existência, da validade e da exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como o exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da sua titularidade, poderá ser prejudicada.

16.5.9 *Falhas na Verificação dos Critérios de Elegibilidade ou das* Condições *de Cessão* – Eventuais falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Cessão podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o presente Regulamento. Nessa hipótese, o Fundo e, consequentemente, os Cotistas poderão sofrer prejuízos.

16.5.10 *Verificação Prévia dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão* – O Fundo somente adquirirá os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão na respectiva Data de Cessão. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o respectivo Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança ou os integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão serão atendidos após a Data de Cessão.

16.5.11 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão* – Não é possível assegurar que a verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão previstos no presente Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para o pagamento da Amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, cujo desempenho é incerto. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pontualmente pagos pelos Sacados, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

16.6 Riscos de Descontinuidade

16.6.1 *Liquidação do Fundo – Indisponibilidade de Recursos* – Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da Amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento e ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

16.6.2 *Dação em Pagamento dos Ativos* – Ocorrendo a liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e cobrar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros recebidos.

16.6.3 *Observância da Alocação Mínima* – Não há garantia de que o Fundo conseguirá encontrar Direitos Creditórios suficientes, que atendam à política de investimento, composição e diversificação da sua carteira, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de cessão dos Direitos Creditórios.

16.7 Riscos de Originação

16.7.1 *Originação dos Direitos Creditórios* – A existência do Fundo está condicionada à originação e ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios, que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e a taxas que possibilitem a remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Na hipótese de, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, interrupção das atividades dos Cedentes, não existirem Direitos Creditórios elegíveis para a cessão ao Fundo, este poderá enfrentar dificuldades para atender à Alocação Mínima. O desenquadramento da Alocação Mínima poderá levar à liquidação do Fundo.

16.7.2 *Vícios Questionáveis* – As operações que originam os Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para a efetivação do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Sacados, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

16.7.3 *Questionamento Judicial dos Direitos Creditórios* – A existência, a validade e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como as suas características, poderão ser questionadas judicialmente pelos Sacados ou por terceiros, inclusive em razão de falhas ou vícios na sua constituição. A rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente pelos custos e pela demora no julgamento do processo, bem como pelo eventual êxito no questionamento apresentado pelos Sacados ou por terceiros.

16.7.4 *Falhas ou Vícios na Formalização* – Os Documentos Comprobatórios poderão conter irregularidades, como falhas ou vícios na sua formalização e erros materiais. Nessa hipótese, a cobrança judicial dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos por meio de ação de conhecimento poderá ser mais demorada, uma vez que tal cobrança impõe ao credor a necessidade de se obter uma sentença transitada em julgado, reconhecendo a obrigação de pagamento do Sacado, para que, então, a referida sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança seja processada, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução da ação de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são inicialmente disponibilizados ao Fundo e, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos. Assim, o Fundo poderá permanecer um longo tempo sem receber os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente, em prejuízo do Fundo e da rentabilidade do investimento realizado pelos Cotistas.

16.8 Riscos dos Originadores

16.8.1 *Atividade dos Cedentes* – As atividades dos Cedentes que resultam na originação dos Direitos Creditórios poderão ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal, mudanças legislativas ou regulatórias e riscos operacionais. Caso, por qualquer motivo, os Cedentes deixem de originar e ceder os Direitos Creditórios ao Fundo, a continuidade

do Fundo será prejudicada. Adicionalmente, os Cedentes poderão descumprir as suas obrigações assumidas nos respectivos Contrato de Cessão, afetando o regular funcionamento do Fundo.

16.8.2 *Concorrência* – Os Cedentes estão sujeitos à concorrência de outros participantes no seu setor de atuação. A concorrência no setor de atuação de um Cedente poderá afetar a sua capacidade de originar e ceder os Direitos Creditórios e cumprir com suas obrigações previstas no respectivo Contrato de Cessão.

16.8.3 *Falência ou Regimes Similares dos Cedentes* – Na hipótese de pedido ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime similar em relação aos Cedentes, os fluxos de originação e de cessão dos Direitos Creditórios poderão ser interrompidos, afetando o regular funcionamento do Fundo.

16.9 Riscos de Questionamento da Validade e da Eficácia

16.9.1 *Questionamento da Validade da Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos* – A validade da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser questionada por obrigações do respectivo Cedente, inclusive em decorrência de pedido ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime similar. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos consistem **(a)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituídas antes da sua cessão ao Fundo e sem o seu conhecimento; **(b)** na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o seu conhecimento; **(c)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Cedente, ou caso a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos seja considerada simulada; e **(d)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Em qualquer dessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser alcançados por obrigações do respectivo Cedente e o Fundo poderá sofrer prejuízos.

16.9.2 *Questionamento Judicial da Cessão* – A transferência dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, bem como as obrigações assumidas pelos Cedentes nos Contratos de Cessão, poderão ser questionadas pelos Cedentes ou por terceiros. Não pode ser afastada a possibilidade de os Cedentes ou terceiros lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, o Fundo poderá não ter a titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos reconhecida em decisão judicial ou ser impedido de exigir o cumprimento de determinadas disposições dos Contratos de Cessão.

16.9.3 *Ausência de Endosso* – Apesar de parte dos Direitos Creditórios Cedidos ser representada por títulos de crédito, não haverá necessariamente o endosso dos referidos títulos de crédito ao Fundo, sendo que, nessa hipótese, a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos se dará por meio da cessão de crédito. É possível que a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo venha a ser questionada, inclusive, entre outros, caso o Cedente endosse os respectivos títulos de crédito a terceiros. Nesse caso, poderá ser necessária ação judicial para que o Fundo receba os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos. A rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente, seja pelos custos, seja pela demora no julgamento da ação.

16.9.4 *Ausência de Registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão* – As vias originais dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão não

serão registradas nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes. O registro da operação de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre uma nova operação de cessão do mesmo crédito a terceiro, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar um risco ao Fundo em relação aos Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo, em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela ausência de registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão.

16.9.5 *Notificação dos Sacados* – Nos termos do artigo 290 do Código Civil, a cessão dos Direitos Creditórios não terá eficácia em relação aos Sacados se não for a eles notificada. Assim, caso os Sacados não sejam devidamente notificados, inclusive, por falhas operacionais, é possível que os Sacados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, ou o façam diretamente aos respectivos Cedentes, hipótese em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer prejuízos.

16.10 Riscos de Fungibilidade

16.10.1 *Pagamento Diretamente aos Cedentes* – Na hipótese de os Sacados, por qualquer motivo, realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos diretamente a um Cedente, o referido Cedente deverá repassar tais valores ao Fundo, conforme estabelecido no respectivo Contrato de Cessão. Não há garantia de que o Cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para o Fundo. A rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso.

16.10.2 *Intervenção ou Liquidação do Banco Cobrador ou da Instituição Financeira da Conta do Fundo* – Os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos na Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial do Banco Cobrador ou da instituição financeira na qual seja mantida a Conta do Fundo, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos ali depositados poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, afetando negativamente o Patrimônio Líquido.

16.11 Riscos de Concentração

16.11.1 *Concentração em Direitos Creditórios* – O Fundo observará os limites de concentração estabelecidos no presente Regulamento. O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira em Direitos Creditórios devidos por um mesmo Sacado. Quanto maior for a concentração da carteira, maior será a

chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

16.11.2 *Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros pode representar, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

16.12 Riscos de Pré-Pagamento

16.12.1 *Resolução da Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos* – Observadas as disposições dos Contratos de Cessão, em determinadas situações, os Cedentes serão obrigados a recomprar ou resolver a cessão dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, devendo pagar ao Fundo o valor correspondente. Nessa situação, o fluxo de caixa previsto para o Fundo poderá ser afetado. Ademais, se os Cedentes não cumprirem com a sua obrigação assumida nos respectivos Contratos de Cessão, os Cotistas poderão sofrer prejuízos decorrentes de tal inadimplemento.

16.13 Riscos de Governança

16.13.1 *Quórum Qualificado* – O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Geral.

16.13.2 *Quórum Especial das Cotas Subordinadas Júnior* – Nos termos do item 24.1 do presente Regulamento, a aprovação de determinadas matérias, em primeira ou segunda convocação, sujeita-se a um quórum especial de Cotas Subordinadas Júnior, cumulativo ao quórum geral da Assembleia Geral. Inclusive, nas matérias previstas nos itens 24.1 24.4 deste Regulamento, tal quórum especial é superior ao quórum mínimo obrigatório previsto no artigo 29, §1º, da Instrução CVM nº 356/01. Não é possível afastar o risco de um potencial conflito de interesses entre os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior e o Fundo.

16.13.3 *Concentração das Cotas* – Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer

a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia Geral virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas "minoritários".

16.13.4 *Emissão de Novas Cotas* – O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, os Cotistas não terão o direito de preferência na sua subscrição, poderá haver a diluição dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos deste Regulamento.

16.14 Riscos relativos aos Sacados

16.14.1 *Segmentos de atuação* – O Grupo Econômico dos Sacados atua nos segmentos de geração, transmissão, geração e comercialização de energia. Tendo em vista que não há limite de concentração neste Regulamento relacionado ao segmento de atuação dos Sacados, o Fundo poderá estar integralmente exposto aos riscos particulares de qualquer um destes segmentos, o que poderá gerar impactos na receita dos Sacados. Estes impactos poderão comprometer a capacidade dos Sacados de realizar o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos no seu vencimento, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

16.14.2 *Dimensionamento Energético* – De acordo com a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, conforme alterada, um distribuidor de energia deve contratar com antecedência, por meio de licitações públicas, 100% (cem por cento) das necessidades previstas em seu contrato para atender ao seu mercado nas respectivas áreas de concessão em um horizonte de cinco anos. Se errar na previsão de demanda e comprar mais ou menos eletricidade do que o necessário e os ajustes permitidos pela legislação não forem suficientes para compensar esses erros de previsão, a distribuidora pode ser impedida de repassar integralmente aos consumidores os custos das compras realizados no mercado de curto prazo e poderá ser penalizada por não possuir lastro contratual de 100% (cem por cento) de seu consumo. Não obstante nossos estudos de mercado conduzidos pelos Sacados, não há garantia de que a previsão da demanda por eletricidade será correta. Previsões incorretas das necessidades de energia nas áreas de concessão das distribuidoras podem afetar adversamente os resultados operacionais dos Sacados que atuam no segmento de distribuição de energia.

16.14.3 *Risco Hidrológico* – O parque gerador dos Sacados é formado basicamente por hidrelétricas, cuja operação depende das condições hidrológicas. Adicionalmente, a receita da venda é vinculada à energia assegurada, cujo volume é determinado pelo órgão regulador e que consta do contrato de concessão. Esse risco é gerenciado através do Mecanismo de Realocação de Energia (MRE) aplicado a todas as usinas despachadas no sistema elétrico nacional. Em períodos de geração hidráulica excedente no país o MRE distribui ganhos às usinas participantes desse sistema, e o contrário ocorre em períodos de escassez hidrológica em que o déficit de geração é descontado das usinas provocando perdas de receita aos Sacados que atuam no segmento de geração de energia.

16.14.4 *Mercado de Energia* – Os Sacados estão sujeitos risco de inadimplência dos clientes regulados e não regulado, perdas não técnicas, e variação nos preços de energia, que poderão impactar a receita e os custos operacionais dos Sacados.

16.14.5 *Regulatório* - As atividades de distribuição e geração são reguladas e fiscalizadas pela Aneel, autarquia do Ministério de Minas e Energia. Os principais riscos regulatórios advêm (i) da imprevisibilidade das revisões tarifárias e dos investimentos determinados pelo órgão regulador e (ii) do vencimento da concessão pública dos Sacados para prestação dos serviços, sem que haja renovação pelo poder público concedente, que poderão gerar impactos na receita dos Sacados e comprometer a capacidade dos Sacados de realizar o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos no seu vencimento, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

16.14.6 *Descumprimento das leis e regulamentos ambientais, trabalhistas e anticorrupção* – Os Sacados estão sujeitos às leis trabalhistas, ambientais e anticorrupção locais, estaduais e federais, conforme o caso, assim como a regulamentos, autorizações e licenças que abrangem, entre outras coisas, o regime de contratação de seus empregados. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças (inclusive licenças de funcionamento que podem resultar na paralisação das atividades das Emissoras) e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade por danos ambientais e práticas de corrupção.

16.15 Outros Riscos

16.15.1 *Precificação dos Ativos Financeiros* – Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de

marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

16.15.2 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto neste Regulamento. A Meta de Rentabilidade Prioritária não representa nem deve ser considerada promessa ou garantia de remuneração aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a remuneração dos Cotistas poderá ser inferior à Meta de Rentabilidade Prioritária prevista no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

16.15.3 *Classificação de Risco das Cotas* e/ou dos Sacados – A classificação de risco atribuída às Cotas baseou-se, entre outros fatores, (a) na análise conservadora das diretrizes de investimento acordadas para a composição da carteira do Fundo à época de sua atribuição, bem como (b) fatores relativos aos Sacados, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. Não existe garantia de que a classificação de risco das Cotas e/ou dos Sacados, caso aplicável, permanecerá inalterada durante toda a existência do Fundo. O rebaixamento da classificação de risco das Cotas poderá ser considerado um Evento de Avaliação, nos termos do presente Regulamento, assim como poderá negativamente o preço de negociação das Cotas no mercado secundário. Além disso, o rebaixamento da classificação de risco dos Sacados poderá gerar dificuldades na realizar novas emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações dos Sacados e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas ao Fundo.

16.15.4 *Ausência de Propriedade Direta dos Ativos* – Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas por eles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditório Cedidos ou os Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo.

16.15.5 *Descaracterização do Regime Tributário Aplicável ao Fundo* – A Gestora envidará seus melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, nos termos da legislação aplicável.

Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

16.15.6 *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória* – Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória poderão afetar adversamente a validade da originação e da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, o seu comportamento e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto os fluxos de originação e de cessão dos Diretos Creditórios Cedidos como o fluxo do seu pagamento poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

16.15.7 *Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas* – A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos realizados pelo Fundo está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da recente crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados do Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas, bem como as condições para a Amortização e o resgate das Cotas.

16.15.8 *Alteração da Regulamentação Aplicável ao Fundo* – O BACEN, a CVM e os demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação aplicável ao Fundo, hipótese em que a Administradora terá a prerrogativa de alterar o presente Regulamento independentemente da Assembleia Geral. Na ocorrência de tais alterações, a estrutura do Fundo poderá ser impactada, podendo haver, inclusive, o aumento nos encargos do Fundo, comprometendo a sua rentabilidade.

16.15.9 *Conflitos na Ucrânia* – O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia poderá ter efeitos negativos nas economias global e brasileira. Em razão da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram animosidades não só entre os países diretamente envolvidos, mas entre outras nações indiretamente interessadas, culminando em um cenário global de grande incerteza. Tal guerra poderá ocasionar alta nos preços do petróleo e do gás natural, ocasionado a valorização do dólar e, consequentemente, o aumento na pressão inflacionária, dificultando a retomada econômica brasileira. O aumento generalizado de preços poderá gerar impactos negativos aos Cedentes, aos Sacados, afetando negativamente o Fundo e as Cotas.

16.15.10 *Ausência de Opinião Legal sobre os Formulários de Referência da Emissoras* - Os Formulários de Referência dos Sacados não são objeto de auditoria legal no âmbito de ofertas de Cotas, de modo que não haverá opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes dos formulários de referência dos Sacados, observado que o coordenador de eventual oferta de Cotas não se responsabiliza por qualquer informação descrita nos formulários de referência dos Sacados, ou que seja diretamente divulgada pelos Sacados ou outras informações públicas sobre os Sacados que os Investidores Autorizados possam utilizar para tomar sua decisão de investimento.

16.15.11 *Outros Riscos* – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, mudança nas normas, inclusive fiscais, aplicáveis ao Fundo, aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros e alterações na política monetária, inclusive, mas não se limitando a, a criação de novas restrições legais ou regulatórias que afetem adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e os Cotistas. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

17. COTAS DO FUNDO

Seção 1 – Características Gerais

17.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série ou classe de Cotas.

17.1.1 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em classes, com Metas de Rentabilidade Prioritária e prazos e valores para Amortização e resgate distintos, definidos nos respectivos Suplementos, cujo modelo se encontra no **Anexo V** a este Regulamento.

17.1.2 As Cotas terão a forma escritural, sendo mantidas em contas de depósito em nome de seus respectivos titulares.

17.1.3 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$1.000,00 (mil reais).

17.1.4 Todas as Cotas de uma mesma classe ou série terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

17.1.5 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

17.1.6 Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, observadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento. Caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, ou compromisso de subscrição e integralização de Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo ou não ter recursos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas.

17.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) prioridade no pagamento da Amortização, do resgate e da distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(b) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Capítulo 19; e

(c) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

17.3 As Cotas Subordinadas Mezanino, caso emitidas, terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) subordinação às Cotas Seniores para fins de pagamento da Amortização, do resgate e da distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo e prioridade para os mesmos efeitos em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(b) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Capítulo 19;

(c) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto; e

(d) vedação expressa a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino.

17.4 As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de pagamento da Amortização, do resgate e da distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto neste Regulamento;

(b) resgate somente após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as exceções descritas neste Regulamento, admitindo-se o resgate em Direitos Creditórios Cedidos;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Capítulo 19;

(d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto; e

(e) vedação expressa a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior.

Seção 2 – Emissão de Novas Cotas

17.5 A Administradora, em nome do Fundo, mediante solicitação por escrito dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores ou uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Mezanino, a qualquer tempo, desde que:

(a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Desalavancagem tenha ocorrido e esteja em vigor;

(b) a emissão seja objeto de **(1)** distribuição pública, devidamente registrada perante a CVM, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003; **(2)** distribuição pública com dispensa de registro perante a CVM, conforme a Instrução CVM nº 400/03; ou **(3)** distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009; e (4) após a entrada em vigor da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022,a

emissão seja objeto de distribuição pública devidamente registrada perante a CVM, realizada sob o rito ordinário ou automático de registro;

(c) a nova emissão de Cotas não implique, conforme verificado pela Gestora: **(1)** no desenquadramento da Alocação Mínima; **(2)** no desenquadramento do Índice de Cobertura; **(3)** no desenquadramento do Índice de Liquidez; ou **(4)** no rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

17.6 Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior, de tempos em tempos, mediante prévia solicitação por escrito dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, em qualquer montante, sem prejuízo do disposto no item 18.2 abaixo. Não haverá montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

17.7 Ressalvada a hipótese do item 18.2 abaixo, em que serão observados os procedimentos ali descritos, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser notificados pela Administradora de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis.

17.7.1 Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior não terão a obrigação de subscrever as novas Cotas Subordinadas Júnior emitidas.

Seção 3 – Distribuição

17.8 A distribuição pública das Cotas deverá observar os normativos em vigor da CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido na respectiva deliberação da emissão ou no respectivo Suplemento.

17.9 As Cotas que forem objeto de oferta pública somente poderão ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

17.10 Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente, observado o disposto na respectiva deliberação da emissão ou no respectivo Suplemento. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta serão canceladas pela Administradora.

17.11 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

Seção 4 – Subscrição e Integralização das Cotas

17.12 As Cotas serão subscritas e integralizadas, observado o disposto na respectiva deliberação da emissão ou no respectivo Suplemento, à vista ou mediante chamadas de capital realizadas pela Administradora, conforme orientações da Gestora, na forma e conforme os prazos definidos no boletim de subscrição, em moeda corrente nacional, **(a)** mediante crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN; ou **(b)** através de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

17.13 A Cotas serão integralizadas, na respectiva Data de Subscrição Inicial, pelo Valor Unitário de Emissão e, a partir do primeiro Dia Útil após a respectiva Data de Subscrição Inicial, pelo valor atualizado da Cota desde a respectiva Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos ao Fundo, calculado conforme descrito no Capítulo 19.

17.14 Em cada data de integralização de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, deverão estar enquadrados, conforme verificado pela Gestora e informado à Administradora, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez.

17.14.1 Para fins de enquadramento do Fundo aos critérios previstos no item 17.14 acima, em cada data de integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior pelo Fundo.

17.15 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser integralizadas por meio da entrega de Direitos Creditórios, se houver aprovação em Assembleia Geral.

17.16 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

17.17 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

17.18 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o boletim de subscrição e o termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, ainda, **(a)** sua condição de Investidor Autorizado; **(b)** que recebeu o prospecto, se houver; e **(c)** que tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo.

17.18.1 No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

Seção 5 – Negociação

17.19 As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

17.20 Caso o Fundo venha a depositar as Cotas para negociação em bolsa de valores ou balcão organizado, deverá ser observado que: **(a)** os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Cotas; e **(b)** caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Autorizados.

17.21 As Cotas subscritas no âmbito de uma oferta pública com esforços restritos realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09 somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorrido o prazo mínimo regulatório da respectiva data de subscrição ou aquisição, que, na data deste Regulamento, corresponde a 90 (noventa) dias.

17.22 A classe ou série de Cotas destinada a um único investidor ou a um grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável será dispensada da classificação de risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01. Cada Cotista, no momento da subscrição das Cotas da classe ou série referida neste item 17.22, assinará o termo de adesão a este Regulamento, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

17.22.1 As Cotas da classe ou série a que se refere o item 17.22 acima não poderão ser transferidas ou negociadas no mercado secundário. Na hipótese de o presente Regulamento vir a ser modificado visando a permitir a transferência ou negociação de tais Cotas no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro de negociação das Cotas na CVM, nos termos da regulamentação aplicável, e a apresentação do respectivo relatório de classificação de risco.

18. ÍNDICE DE COBERTURA E ÍNDICE DE LIQUIDEZ

18.1 A Gestora deverá apurar, diariamente, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez, que estará enquadrado sempre que forem atendidos os parâmetros indicados no Anexo II deste Regulamento.

18.2 Caso a Gestora identifique que, na Data de Verificação imediatamente subsequente, restaria caracterizado um Evento de Desalavancagem, deverá notificar imediatamente os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas para que respondam, por escrito se desejam ou não integralizar novas Cotas Subordinadas.

18.2.1 Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas, a Administradora deliberará a emissão de tais Cotas Subordinadas, sem a necessidade de autorização de quaisquer Cotistas ou de realização de Assembleia Geral, sendo que os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Cobertura e/ou do Índice de Liquidez, conforme o caso. Nessa hipótese, o processo de integralização de novas Cotas Subordinadas deverá ser concluído em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do envio da notificação referida no item 18.2 acima.

18.2.2 Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas: **(a)** não responderem tempestivamente a notificação enviada pela Administradora, conforme previsto no item 18.2 acima; **(b)** não desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas; ou **(c)** não integralizarem as Cotas Subordinadas em montante suficiente para reenquadrar o Índice de Cobertura e/ou o Índice de Liquidez, conforme o caso, a Administradora deverá observar os procedimentos previstos no item 28.5 abaixo.

19. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

19.1 As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data de Subscrição Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, (i) o valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil, e (ii) o valor das Cotas Subordinadas Júniores será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

19.2 O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o Patrimônio Líquido permita, buscará atingir a Meta de Rentabilidade Prioritária de

cada série de Cotas Seniores, definida no respectivo Suplemento. O valor unitário das Cotas Seniores para fins de cálculo do seu valor de integralização, Amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores:

(a) o Valor de Referência das Cotas Seniores da respectiva série; ou

(b) o resultado da divisão do **(1)** Patrimônio Líquido máximo atribuível à respectiva série; pelo **(2)** número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação na data de cálculo.

19.2.1 O Patrimônio Líquido máximo atribuível à respectiva série de Cotas Seniores referido no item 19.2(b) acima será **(a)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor do Patrimônio Líquido; ou **(b)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido pela multiplicação da **(1)** proporção do valor agregado das Cotas Seniores de cada série, calculado a partir do respectivo Valor de Referência das Cotas Seniores, em relação ao valor total agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado a partir dos respectivos Valores de Referência das Cotas Seniores, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista no item 19.2(b) acima; pelo **(2)** valor do Patrimônio Líquido.

19.2.2 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 19.2(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 19.2(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao Valor de Referência das Cotas Seniores de todas as séries em circulação.

19.2.3 Na data em que, nos termos do item 19.2.2 acima, a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 19.2(a) acima voltar a ser utilizada, o valor das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao respectivo Valor de Referência das Cotas Seniores, apurado desde a Data de Subscrição Inicial.

19.3 O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino, desde que o Patrimônio Líquido permita, buscará atingir a Meta de Rentabilidade Prioritária de cada classe das Cotas Subordinadas Mezanino, definida no respectivo Suplemento. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino para fins de cálculo do seu valor de integralização, Amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores:

(a) o Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe; ou

(b) o resultado da divisão do **(1)** Patrimônio Líquido máximo atribuível à respectiva classe de Cotas Subordinadas Mezanino; pelo **(2)** número de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe em circulação na data de cálculo.

19.3.1 O Patrimônio Líquido máximo atribuível à respectiva classe de Cotas Subordinadas Mezanino referido no item 19.3(b) acima será **(a)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor do Patrimônio Líquido, após deduzido o valor total das Cotas Seniores de todas as séries em circulação; ou **(b)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor obtido pela multiplicação da **(1)** proporção do valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe, calculado a partir do respectivo Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino, em relação ao valor total agregado das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as classes em circulação, calculado a partir dos respectivos dos Valores de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista no item 19.3(b) acima; pelo **(2)** valor do Patrimônio Líquido, após deduzido o valor total das Cotas Seniores de todas as séries em circulação.

19.3.2 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 19.3(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 19.3(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido, após deduzido o valor total das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, passar a ser superior ao Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as classes em circulação.

19.3.3 Na data em que, nos termos do item 19.3.2 acima, a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino indicada no item 19.3(a) acima voltar a ser utilizada, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe será equivalente ao respectivo Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino, apurado desde a Data de Subscrição Inicial.

19.4 O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será equivalente ao maior valor entre:

(a) o valor do Patrimônio Líquido **(1)** subtraído **(i)** do somatório do valor atualizado das Cotas Seniores em circulação; e **(ii)** do somatório do valor atualizado das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e **(2)** dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e

(b) zero.

19.5 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na

valorização das diferentes classes de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

19.6 Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, quando da Amortização ou do resgate, a uma remuneração superior ao valor unitário de tais Cotas, calculado conforme previsto neste Regulamento, na respectiva Data de Pagamento, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para as referidas Cotas.

20. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

20.1 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, as Cotas Seniores de cada série e as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe farão jus a pagamentos de Amortizações correspondentes a **(a)** remuneração equivalente à respectiva Meta de Rentabilidade Prioritária; **(b)** pagamento de principal; e **(c)** conforme o caso, resgate, em moeda corrente nacional, observado o disposto no respectivo Suplemento e respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida no Capítulo 28.

20.2 Ressalvado o disposto no item 20.3 abaixo, as Cotas serão amortizadas ou resgatadas em moeda corrente nacional, **(a)** por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN; ou **(b)** através de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

20.3 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas e resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos, se houver aprovação em Assembleia Geral.

20.3.1 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino não poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios Cedidos.

20.3.2 É possível o resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios Cedidos exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, nos termos do Capítulo 27.

20.4 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer momento, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima, sendo que tal Amortização extraordinária deverá ser realizada de forma proporcional e ponderada pelo valor das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em circulação.

20.4.1 A Amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino **(a)** será feita na próxima Data de Pagamento prevista; **(b)** respeitará a ordem de alocação de recursos do Fundo; e **(c)** será comunicada por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado aos Cotistas, com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência em relação à Data de Pagamento em questão.

20.5 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino somente serão resgatadas em caso **(a)** de sua Amortização integral; ou **(b)** de liquidação antecipada do Fundo.

20.6 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas após verificado o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observado o disposto no item 20.6.1 abaixo.

20.6.1 Caso o valor das Cotas Subordinadas Júnior seja superior ao Valor de Unitário de Emissão das respectivas Cotas Subordinadas Júnior, deduzido do valor de eventuais Amortizações de principal pagas aos Cotistas Subordinados Juniores, a Administradora deverá realizar, semestralmente, a Amortização das Cotas Subordinadas Júnior, sempre na Data de Pagamento do mês de fechamento do exercício do Fundo e no mesmo dia do 6º (sexto) mês subsequente, desde que **(a)** considerada *pro forma* a Amortização das Cotas Subordinadas Júnior pretendida, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez não fiquem desenquadrados; **(b)** até a respectiva Data de Pagamento, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada ou, caso tenha ocorrido qualquer de tais eventos, o mesmo tenha sido sanado em Assembleia Geral; **(c)** nenhum Evento de Desalavancagem tenha ocorrido e esteja em vigor.

20.6.1.1 A Amortização das Cotas Subordinadas Júnior mencionada no item acima se limitará à amortização até que o valor das Cotas Subordinadas Júnior seja equivalente ao Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Júnior.

20.6.1.2 O disposto nos itens acima será apurado considerado *pro forma* o pagamento da Amortização das Cotas Subordinadas Júnior pretendida, bem como o pagamento da Taxa de Performance.

20.6.2 A Administradora poderá, mediante solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, realizar a Amortização das Cotas Subordinadas Júnior, antes do resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que **(a)** considerada *pro forma* a Amortização das Cotas Subordinadas Júnior pretendida, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez não fiquem desenquadrados;

(b) até a respectiva Data de Pagamento, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada ou, caso tenha ocorrido qualquer de tais eventos, o mesmo tenha sido sanado em Assembleia Geral; **(c)** nenhum Evento de Desalavancagem tenha ocorrido e esteja em vigor.

20.6.3 O pagamento da Amortização das Cotas Subordinadas Júnior nos termos do item 20.6.2 acima será realizado na Data de Pagamento subsequente à data em que tenha sido solicitada a Amortização pelos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior.

20.6.4 A Amortização das Cotas Subordinadas Júnior atingirá todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, de forma proporcional e em igualdade de condições.

20.7 Não será permitido o resgate das Cotas Subordinadas Júnior, exceto em caso de liquidação do Fundo, antecipada ou não, respeitada sempre a ordem de alocação dos recursos do Fundo prevista no Capítulo 28.

20.8 As Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor atualizado da Cota de cada série ou classe na data da Amortização ou do resgate.

21. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

21.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

21.1.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado, conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pela Administradora.

21.2 Os Direitos Creditórios terão seu valor calculado, de acordo com a respectiva Taxa de Aquisição, observado o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

21.2.1 As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, pela Administradora e informadas ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11.

21.3 O Patrimônio Líquido será equivalente à diferença entre **(a)** o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros; e **(b)** as exigibilidades e provisões do Fundo.

21.4 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil nos termos descritos no Capítulo 19.

22. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

22.1 Nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 356/01, constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

d) honorários e despesas do Auditor Independente, encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

h) taxas de custódia de ativos do Fundo;

i) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo venha a ter as Cotas admitidas à negociação;

j) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;

k) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e

l) despesas com a contratação do Agente de Cobrança, nos termos do item **Erro! F onte de referência não encontrada.**(b) acima.

22.2 Quaisquer despesas não previstas no item 22.1 acima como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora.

23. RESERVAS DO FUNDO

23.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 28, a Administradora deverá manter a Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a primeira Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos do Capítulo 22, incluindo a Taxa de Administração, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.

23.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 28, a Gestora deverá monitorar e gerir e a Administradora deverá manter a Reserva de Amortização, por conta e ordem deste, desde a primeira Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo, destinada ao pagamento da próxima Amortização ou do resgate das Cotas, constituída e recomposta conforme cronograma abaixo:

(a) até 15 (quinze) Dias Úteis antes de cada Data de Pagamento, o saldo da Reserva de Amortização deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da Amortização ou do resgate previsto, atualizado até a data da constituição da referida reserva; e

(b) até 7 (sete) Dias Úteis antes de cada Data de Pagamento, o saldo da Reserva de Amortização deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral da Amortização ou do resgate previsto, atualizado até a data da constituição da referida reserva.

23.3 Os procedimentos descritos neste Capítulo 23 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

23.4 Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Amortização serão mantidos em Disponibilidades.

24. ASSEMBLEIA GERAL

24.1 Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, é competência privativa da Assembleia Geral deliberar acerca das seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Classe de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(a)	tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(b)	alterar o presente Regulamento e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos nos itens 1.1(a)(1) a 1.1(a)(6) abaixo:	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
	(1) alteração do capítulo 11 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
	(2) alteração do capítulo 13 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que altere as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
	(3) alteração da Relação Mínima;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
	(4) alteração de qualquer item dos capítulos 14, 15, 16, 17 e/ou 19 do presente Regulamento;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
	(5) alteração do capítulo 20 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
	(6) alteração do capítulo 22 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

	ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo;			
(c)	deliberar sobre a substituição da Administradora, observadas as condições deste Regulamento;	maioria das Cotas emitidas	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(d)	deliberar sobre a substituição da Gestora, do Controlador e do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;	maioria das Cotas emitidas	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(e)	eleger e destituir os representantes dos Cotistas;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(f)	deliberar sobre a alteração das características das Cotas;	maioria das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, aplicável para alteração de qualquer classe de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Júnior
(g)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	maioria das Cotas emitidas	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(h)	deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão do Fundo;	maioria das Cotas emitidas	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(i)	deliberar sobre a liquidação, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(j)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino presentes	não aplicável
(k)	deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos.	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(l)	deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável

(m)	deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(o)	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(p)	deliberar sobre majoração da Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Regulamento;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(q)	deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(r)	deliberar sobre a emissão de novas séries ou classes de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(s)	deliberar sobre a amortização de Cotas Subordinadas Júnior.	maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas entre Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(t)	deliberar sobre a decretação do vencimento antecipado dos Direitos Creditórios devidos por um determinado Sacado, em caso de ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático.	maioria dos Cotistas presentes		não aplicável

24.1.1 Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora e ao Cedente.

24.2 A Assembleia Geral, será instalada, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação de cada classe e série de Cotas, e, em segunda convocação pelo menos 1 (um) Cotista.

24.3 Na Assembleia Geral, como regra geral e observado o disposto nos itens acima, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto.

24.3.1 Não têm direito a voto, na Assembleia Geral, a Administradora e seus respectivos empregados.

24.3.2 Poderão votar na Assembleia Geral, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

24.4 Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nos itens 24.4(i), 24.4(j), e 24.4(l) acima.

24.5 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

24.5.1 A divulgação referida no item 24.5 acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

24.6 Com exceção do disposto no item 20.4, não haverá possibilidade de resgate antecipado de Cotas no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

24.7 <u>Convocação da Assembleia Geral de Cotistas</u>

24.7.1 A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

24.7.2 A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Cotistas.

24.7.3 Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico a cada Cotista, com

antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia Geral.

24.7.4 Para efeito do disposto no item 24.7.3 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

24.7.5 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, correios eletrônicos ou as cartas de convocação endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora. Alternativamente, poderá ser realizada a Assembleia Geral por meio de conferência telefônica, videoconferência, sistema ou qualquer outro meio, total ou parcialmente, eletrônico ou tecnologicamente disponível, conforme devidamente indicado na convocação, com manifestação de voto por escrito, devendo ser resguardados pela Administradora os meios para garantir e registrar a participação dos Cotistas, bem como a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos dos Cotistas. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

24.7.6 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias contados da data de envio da consulta para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

24.7.7 O processo de consulta formal a ser realizada nos termos do item 24.7.6 acima será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

24.7.8 Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

24.7.9 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, da Gestora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que nestes três últimos casos, a convocação deverá ser realizada por intermédio da Administradora.

24.8 Representantes dos Cotistas

24.8.1 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

24.8.2 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 1.1 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo em qualquer dos Sacados e/ou nos Cedentes.

24.8.3 O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária, para exercer tal função.

25. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

25.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente Capítulo 25.

25.2 O diretor ou sócio-gerente designado da Administradora deverá elaborar demonstrativo trimestral, nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

25.3 A Administradora deverá divulgar na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, anualmente, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da Agência Classificadora de Risco.

25.4 A Administradora será obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os

Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

25.4.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(a)** a alteração da classificação de risco das Cotas; **(b)** a mudança ou a substituição da Gestora, do Custodiante, ou do Agente de Cobrança; **(c)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e **(d)** a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

25.5 A Administradora deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

(a) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor;

(b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

(c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

25.6 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas definidas pela Instrução CVM nº 489/11, e serão auditadas pelo Auditor Independente, registrado na CVM.

25.6.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

25.6.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de agosto de cada ano.

25.6.3 A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

26. PUBLICAÇÕES

26.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo.

26.2 A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, neste caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração por meio de publicação no jornal então utilizado, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico.

27. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

27.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim ou, no caso de não existirem Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

27.2 São consideradas Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

(a) rebaixamento da classificação de risco das Cotas em mais de 2 (dois) degraus, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco;

(b) não observância pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento ou no respectivo contrato de prestação de serviços, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação;

(c) na hipótese de serem realizados pagamentos da Amortização em desacordo com o disposto no presente Regulamento, conforme verificado pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora ou pelos Cotistas, desde que não corrigido no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após **(1)** a identificação do erro; ou **(2)** o recebimento de notificação nesse sentido, o que ocorrer primeiro;

(d) não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Gestão, desde que no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva Data de Referência e o envio do referido relatório não seja sanado pela Gestora;

(e) a Agência Classificadora de Risco não divulgar a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, sem a substituição da Agência Classificadora de Risco;

(f) caso os Sacados deixem de (a) subscrever e integralizar 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos previstos nos respectivos boletins de subscrição; e (b) deter tais Cotas Subordinadas Júnior subscritas na forma do item (a);

(g) identificação de uma Inconsistência Relevante pelo Custodiante;

(h) verificação do não enquadramento da Reserva de Amortização, nas datas e nos montantes previstos neste Regulamento;

(i) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com as Condições de Cessão e/ou os Critérios de Elegibilidade em montante superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, salvo **(1)** em razão de erros operacionais e que sejam remediados no período de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do seu conhecimento; ou **(2)** se a cessão de tais Direitos Creditórios ao Fundo for resolvida no período de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do seu conhecimento (para fins de clareza, não configurará um Evento de Avaliação o eventual desenquadramento passivo dos Direitos Creditórios Cedidos em relação às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, nos termos do item 14.3 acima);

(j) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de qualquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos Suplementos para o cálculo da Meta de Rentabilidade Prioritária, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos a contar da data esperada para a sua apuração ou divulgação, exceto se **(1)** houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro; ou **(2)** os Cotistas reunidos em Assembleia Geral deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão; e

(k) vencimento antecipado de qualquer dívida dos Sacados, individualmente considerados, incluindo as decorrentes de empréstimos e emissão de títulos ou valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

27.2.1 Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de

Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa, discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

27.2.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, **(a)** suspenderá o pagamento da Amortização e do resgate das Cotas; **(b)** interromperá a aquisição de Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

27.2.3 Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de Amortização e resgate das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

27.2.4 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item 27.2.2(c) acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pela Administradora.

27.3 São consideradas Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

(a) rescisão, questionamento judicial ou administrativo do Acordo Operacional, de qualquer Contrato de Cessão ou de Termo de Cessão, conforme o caso, por qualquer Sacado;

(b) determinação da CVM, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM nº 356/01;

(c) caso a Assembleia Geral não defina um substituto para a Administradora, o Custodiante, a Gestora ou o Agente de Cobrança, conforme o caso; e

(d) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

27.3.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, **(a)** suspenderá o pagamento da Amortização e do resgate das Cotas; **(b)** interromperá a aquisição de Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo.

27.3.2 Não sendo instalada a Assembleia Geral referida no item 27.3.1(c) acima em primeira ou segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

27.3.3 Na hipótese de a Assembleia Geral referida no item 27.3.1(c) acima decidir pela não liquidação do Fundo, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas, na referida Assembleia Geral, para manutenção das atividades regulares do Fundo e para sanar o Evento de Liquidação Antecipada em questão, sem prejuízo da cessação das medidas adotadas conforme os itens 27.3.1(a) e (b) acima. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate de suas Cotas Seniores pelo respectivo valor atualizado, observado o que for definido na referida Assembleia Geral e o disposto no presente Regulamento.

27.4 Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma proporcional ao valor dessas Cotas.

27.5 Caso, em até 360 (trezentos) dias contados do início da liquidação do Fundo, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

27.5.1 A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

27.5.2 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos

Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas de cada classe em circulação até o limite do valor das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, mediante a constituição de um condomínio por classe, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas da respectiva classe em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que for realizada a dação em pagamento.

27.5.3 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

27.5.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: **(a)** para que elejam um administrador para cada um dos condomínios de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e **(b)** informando a proporção de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de trata o item 27.5.2 acima.

27.5.5 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador para o condomínio da respectiva classe, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da classe em questão.

27.5.6 O Custodiante ou o terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos no item 27.5.2 acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

28. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

28.1 A partir da primeira Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo 28, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens 28.2 (a), 28.2 (b), **Erro! Fonte de r**

eferência não encontrada. (a) e 28.3 (b) abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 0)	
		Amortização *Pro Rata*	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que não sejam Datas de Pagamento	28.2 (a)	28.2 (b)
	Datas de Pagamento	28.3 (a)	28.3 (b)

28.2 Em datas que não forem Datas de Pagamento, e desde que não esteja em curso a liquidação do Fundo:

(a) Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

(1) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(2) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(3) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;

(4) aquisição de Direitos Creditórios; e

(5) aquisição de Ativos Financeiros.

(b) Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Sequencial esteja em curso:

(1) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(2) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(3) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização; e

(4) aquisição de Ativos Financeiros.

28.3 Em datas que sejam Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação do Fundo:

(a) Caso o processo de Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

(1) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(2) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(3) pagamento da Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

(4) pagamento da Amortização com referência às Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, a Relação Mínima não deve ficar desenquadrada e o Índice de Cobertura seja igual ou superior à 1,00;

(5) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;

(6) pagamento da Taxa de Performance;

(7) pagamento da Amortização semestral das Cotas Subordinadas Júnior, conforme item 20.6.1 acima, sujeito às demais disposições deste Regulamento;

(8) pagamento da Amortização Extraordinária, caso assim solicitado pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior;

(9) aquisição de Direitos Creditórios; e

(10) aquisição de Ativos Financeiros.

(b) Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

(1) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(2) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(3) pagamento da Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

(4) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Amortização com referência às Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(5) pagamento da Taxa de Performance;

(6) pagamento da Amortização semestral das Cotas Subordinadas Júnior, conforme item 20.6.1 acima, sujeito às demais disposições deste Regulamento, somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(7) pagamento da Amortização Extraordinária, caso assim solicitado pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

(8) aquisição de Ativos Financeiros.

28.4 Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino caso o volume disponível para pagamento de Amortização das Cotas Seniores, ou o volume disponível para pagamento de Amortização das Cotas Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Amortizações previstas para respectiva classe de Cotas.

(a) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o volume disponível para pagamento de Amortização das Cotas Seniores seja inferior ao valor agregado das Amortizações previstas referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento:

(1) Meta de Rentabilidade Prioritária: o valor alocado para amortização de Meta de Rentabilidade Prioritária de cada Cota será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a soma entre a respectiva Amortização prevista, e (ii) a respectiva Meta de Rentabilidade Prioritária prevista para pagamento;

(2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Meta de Rentabilidade Prioritária de tal Cota, determinado conforme item 0 acima;

(b) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: em relação a todas as Classes de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o volume disponível para pagamento de Amortização das Cotas Mezanino seja inferior ao valor agregado das Amortizações previstas referentes às Cotas de tais Classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento

(1) Meta de Rentabilidade Prioritária: o valor alocado para amortização de Meta de Rentabilidade Prioritária de cada tal Cota será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Amortização prevista, e (ii) a respectiva Meta de Rentabilidade Prioritária prevista para pagamento;

(2) Amortização de Principal; o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Meta de Rentabilidade Prioritária de tal Cota, determinado conforme item 28.4(b)(1) acima;

28.5 O regime de amortização aplicável ao Fundo será Amortização *Pro Rata*, ou Amortização Sequencial.

28.5.1 A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

28.5.2 Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (a) a 1ª Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e em que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado ou nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*, ou (b) que todas as Cotas sejam resgatadas caso tenha ocorrido algum Evento de Aceleração de Vencimento.

28.5.3 Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

(a) a redução do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez a níveis inferiores a 1,00;

(b) o desenquadramento do Índice de Pagamento ao Cedente;

(c) não pagamento integral da Amortização referente à Cotas Seniores em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização Pro Rata esteja em curso;

(d) a ausência de disponibilização de Relatório de Gestão, não sanada no prazo 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo limite previsto no item 10.4 (h), pela Gestora ou pela Administradora, respectivamente;

(e) caso o volume de Direitos Creditórios com atraso superior a 15 (quinze) dias corridos ultrapasse 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido; e

(f) caso o volume de Direitos Creditórios devidos por Sacados cuja concessão pública para prestação dos serviços tenha vencido sem que tenha havido renovação pelo poder público concedente, ultrapasse 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

28.5.4 Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo:

(a) a verificação de que o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez estão em níveis iguais ou superiores a 1,02;

(b) o reenquadramento do Índice de Pagamento ao Cedente;

(c) o pagamento integral da Amortização devida e não paga nos termos do item 28.5.3(b) acima e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas nas 2 (duas) Datas de Pagamento subsequentes à data da verificação do Evento de Desalavancagem previsto no item 28.5.3(b) acima,

(d) regularização da disponibilização de Relatório de Gestão, pela Gestora ou pela Administradora, respectivamente;

(e) caso o volume de Direitos Creditórios com atraso superior a 15 (quinze) dias corridos torne-se inferior a 2,5% (dois e meio por cento) do Patrimônio Líquido;

(f) caso o volume de Direitos Creditórios devidos por Sacados cuja concessão pública para prestação dos serviços tenha vencido sem que tenha havido renovação pelo poder público concedente, seja igual a 0% (zero por cento) do Patrimônio Líquido.

28.5.5 Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação e informado imediatamente à Administradora:

(a) a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas; ou

(b) a ocorrência de Evento de Insolvência relativos a quaisquer dos Sacados.

28.5.5.1 A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.

28.5.6 Não obstante a obrigação da Gestora, com base em informações fornecidas pelo Custodiante de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar a Administradora de suas ocorrências, (a) a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas pela Gestora por meio do Relatório de Gestão; e/ou (b) qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e notifica-los à Administradora, com base nas informações disponibilizadas pela Gestora, o Relatório de Gestão. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

29. ANTICORRUPÇÃO

29.1. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança e os Cotistas declaram que estão em conformidade e que adotam todos os procedimentos necessários visando a certificar-se de que seus gerentes, superintendentes, diretores, funcionários, agentes, subcontratados e outros prestadores de serviço atuando em seu nome estejam em total conformidade com as Leis Anticorrupção.

29.2. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança e os Cotistas declaram que estabeleceram, e que manterão em vigor durante o período em que tiverem qualquer relação com o Fundo, um programa de *compliance* para anticorrupção que inclui políticas, procedimentos e controles criados e adequados para buscar garantir a conformidade com as obrigações estabelecidas neste

Capítulo 29, bem como para buscar prevenir e detectar violações a quaisquer dessas obrigações, incluindo, sem limitação, violações às Leis Anticorrupção ou a qualquer política, procedimento ou controle relacionado mantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança e/ou pelos Cotistas, conforme o caso.

29.3. Conforme solicitação da Administradora e/ou do Custodiante, o Cotista, a Gestora e/ou o Agente de Cobrança concorda em fornecer à Administradora e/ou ao Custodiante toda e qualquer informação ou detalhe solicitado nos termos da regulamentação em vigor expedida pelo BACEN, CVM e/ou qualquer outra autoridade competente, conforme aplicável, com relação ao seu programa de *compliance* para anticorrupção e a políticas, procedimentos e controles relacionados.

29.3.1. Para fins de esclarecimento, o disposto no item 29.3 acima não caracteriza direito de auditoria com relação ao Cotista.

29.4. Sem limitação à generalidade dos demais itens deste Capítulo 29, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança e os Cotistas concordam e comprometem-se a empregar seus melhores esforços para: **(a)** nunca receber ou propor, pagar ou prometer pagar, seja direta ou indiretamente, qualquer benefício indevido a um funcionário/agente público, a um terceiro ligado a ele ou a qualquer prestador de serviços, com relação ao assunto do presente Regulamento, com o propósito de **(1)** influenciar qualquer ação ou decisão de um funcionário/agente público ou terceiro; ou **(2)** induzir tal funcionário/agente público ou terceiro a fazer uso de sua influência para favorecer indevidamente o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança e/ou os Cotistas; **(b)** não defraudar, manipular ou impedir qualquer licitação relacionada a este Regulamento ou à execução de algum contrato administrativo dele decorrente; **(c)** nunca solicitar ou obter vantagem ilícita ao negociar alterações ou prorrogações a contratos públicos eventualmente relacionados com o presente Regulamento; e **(d)** nunca impedir investigações ou inspeções feitas por funcionários/agentes públicos. Adicionalmente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança e os Cotistas concordam em notificar os demais imediatamente, por escrito, caso tomem conhecimento de que algum de seus respectivos gerentes, superintendentes, diretores, funcionários, agentes, subcontratados ou prestadores de serviços atuando em seu nome tenha recebido solicitação de algum funcionário/agente público ou terceiro pedindo ou propondo pagamentos ilícitos e se comprometem a enviar todas as informações e documentos relacionados, se solicitado pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança e/ou por qualquer Cotista.

29.4.1. Os termos “benefício indevido” e “vantagem ilícita”, utilizados no item 29.4 acima, devem ser compreendidos como qualquer oferta, presente ou

brinde, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer valor ou qualquer coisa de valor (incluindo, mas não se limitando a, refeições, entretenimento e despesas de viagens), direta ou indiretamente, para o uso ou benefício de qualquer funcionário/agente público, terceiro relacionado a tal funcionário/agente público ou a qualquer outro terceiro, com o propósito de influenciar qualquer ação, decisão ou omissão por parte de um funcionário/agente público ou terceiro para obter, reter ou direcionar negócios, ou garantir algum tipo de benefício ou vantagem imprópria ao Fundo, à Administradora, à Gestora, ao Custodianteao Agente de Cobrança, aos Cotistas, a seus respectivos clientes ou afiliadas ou a qualquer outra pessoa.

29.4.2. O termo “funcionário/agente público”, utilizado no item 29.4 acima, deve ser compreendido como: **(a)** qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo ou entidade de propriedade do governo (sendo que indivíduos empregados por fundos de pensão públicos devem ser considerados “funcionários/agentes públicos” para o propósito deste Regulamento), nacional ou estrangeira, ou em organizações públicas internacionais, como a Organização das Nações Unidas ou a Organização Mundial de Saúde; **(b)** qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; ou **(c)** qualquer partido político ou representante de partido político. As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários/agentes públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

30. DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Considera-se o correio eletrônico forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança e os Cotistas.

30.2. Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de carta ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

30.3. Não será realizada a integralização, a Amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da Amortização e do resgate das Cotas.

30.4. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

31. FORO

31.1. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I – GLOSSÁRIO

Este anexo é parte integrante do regulamento do Tomorrow Now Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO TOMORROW NOW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

"**Administradora**"	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, Bela Vista, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, ou sua sucessora a qualquer título.
"**Acordo Operacional**"	significa o "Acordo Operacional", a ser celebrado entre os Sacados, o Fundo e a Gestora, inclusive mediante adesão, mediante o qual os Sacados se comprometem a efetuar os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos por eles validados por meio de processo preestabelecido com a Gestora e que regula, dentre outras matérias, a troca de arquivos entre o Fundo, a Gestora, os Sacados e demais prestadores de serviço para permitir a realização das cessões, bem como a verificação dos Documentos Comprobatórios.
"**Agência Classificadora de Risco**"	Standard & Poor's, Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda ou Moody's América Latina Ltda; cada uma devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco, ou sua sucessora a qualquer título.
"**Agente de Cobrança**"	**AVENTIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2071, Cj. 53 e 56, Consolação, inscrita no CNPJ sob o nº 27.913.835/0001-99, ou sua sucessora a qualquer título.
"**Alocação Mínima**"	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.

“**Amortização**”	Pagamento aos Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução de seu número, considerando-se tanto pagamento de principal quanto pagamento da Meta de Rentabilidade Prioritária.
“**ANBIMA**”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“**Assembleia Geral**”	Assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“**Ativos Financeiros**”	Ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 11.3 do Regulamento.
“**Auditor Independente**”	Uma das seguintes empresas de auditoria independente: **(a)** KPMG Auditores Independentes; **(b)** Ernst & Young Auditores Independentes; **(c)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; **(d)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; e **(e)** exclusivamente caso não haja Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, **(1)** Grant Thornton Auditores Independentes; **(2)** Baker Tilly Partners Auditores Independentes; e **(3)** BDO RCS Auditores Independentes.
“**B3**”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão.
“**BACEN**”	Banco Central do Brasil.
“**Banco Cobrador**”	Instituição financeira contratada pelo Custodiante, responsável pela cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento, pelos Sacados, dos Direitos Creditórios Cedidos, que deverá ser uma Instituição Autorizada.
“**Cedentes**”	cada uma das pessoas jurídicas de natureza privada e/ou seu grupo econômico que seja fornecedor do Sacado e venha a celebrar um Contrato de Cessão com o Fundo.

“**CMN**”	Conselho Monetário Nacional.
“**Condições de Cessão**”	Condições que deverão ser verificadas pela Gestora previamente à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do Capítulo 13 do Regulamento.
“**Confirmação do Sacado”**	Confirmação do Sacado à Gestora, mediante (i) mensagem eletrônica por e-mail, ou (ii) instrumento gerado por sistema de controle de contas a pagar, fornecido pela Gestora ou por terceiro por ela contratado, e aceito eletronicamente pelo respectivo Sacado, através da qual declara (i) que o produto foi entregue e/ou que o serviço foi prestado, e (ii) que efetuará o pagamento na data do vencimento do referido Direito Creditório, indicando o Sacado, valor, vencimento, deduções ou retenções que serão aplicadas sobre o pagamento no vencimento (inclusive retenções de tributos aplicáveis) e número da nota fiscal eletrônica relativa ao respectivo Direito Creditório Cedido, que representará a confissão, irrevogável e irretratável, pelo Sacado, da dívida relativa aos Direitos Creditórios Cedidos ali identificados perante o Fundo, nos termos do Acordo Operacional.
“**Conta do Fundo**”	Conta de titularidade do Fundo, movimentada pelo Custodiante, utilizada para recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, bem como movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem se limitar, para o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo.
“**Contrato de Cessão**”	os “Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, incluindo todos os seus respectivos anexos, conforme aditados de tempos em tempos, celebrados entre o Fundo e os Cedentes, que tenham por objeto a cessão de Direitos Creditórios devidos pelos Sacados Distribuidoras e os Sacados SPE, conforme o caso.
“**Cotas**”	Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, consideradas em conjunto ou isoladamente.

"**Cotas Seniores**"	Cotas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de resgate, Amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento e do respectivo Suplemento.
"**Cotas Subordinadas**"	Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, consideradas em conjunto ou isoladamente.
"**Cotas Subordinadas Júnior**"	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de resgate, Amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.
"**Cotas Subordinadas Mezanino**"	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores, mas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, para efeitos de resgate, Amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento e do respectivo Suplemento.
"**Cotista**"	Titular das Cotas.
"**Critérios de Elegibilidade**"	Critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pelo Custodiante, nos termos do Capítulo 14 do Regulamento.
"**Custodiante**"	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, Bela Vista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, ou seu sucessor a qualquer título.
"**CVM**"	Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data de Cessão**"	Toda data em que **(a)** após o Cedente, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, ofertar Direitos Creditórios para cessão e/ou endosso, conforme o caso, ao Fundo, por meio do envio de arquivo contendo a identificação dos Direitos Creditórios ofertados, o qual

	deverá ser encaminhado à Gestora e ao Custodiante para validação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade, conforme o caso; e **(b)** ocorra o efetivo pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios.
"**Data de Pagamento**"	Cada data em que será realizado o pagamento da Amortização e/ou do resgate das Cotas, conforme previsto no Regulamento e no respectivo Suplemento, a qual somente poderá ocorrer no 2º (segundo) Dia Útil após uma Data de Referência.
"**Data de Referência**"	Todo 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a contar do mês da primeira Data de Subscrição Inicial. Caso uma Data de Referência coincida com dia que não seja Dia Útil, a mesma será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil subsequente.
"**Data de Subscrição Inicial**"	Data da primeira subscrição e integralização de Cotas de uma determinada série ou classe.
"**Dia Útil**"	Qualquer dia que não seja **(a)** sábado, domingo ou feriado nacional; ou **(b)** dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou na B3.
"**Direitos Creditórios**"	São os direitos creditórios performados decorrentes de operações realizadas no setor mercantil e de prestação de serviços celebradas entre um Cedente e um Sacado, relativos à compra e venda de bens e à prestação de serviços em geral.
"**Direitos Creditórios Cedidos**"	Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.
"**Disponibilidades**"	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.
"**Documentos Comprobatórios**"	São: (i) o Acordo Operacional e seus eventuais aditamentos; (ii) a Confirmação do Sacado; (iii) Contrato de Cessão, devidamente registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como

	seus eventuais aditamentos; (iv) cada Termo de Cessão formalizado junto ao respectivo Cedente; e (v) Notas Fiscais Eletrônicas e/ou notas de serviço representativas dos Direitos Creditórios.
"**EDP do Brasil**"	Significa a **EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 03.983.431/0001-03, com sede na Rua Werner Von Siemens, nº 111, CXPST 44191-0, Edifício EBPark, conjunto 22, bloco A, Mezanino, Lapa de Baixo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05069-900
"**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**"	É o evento que ensejará a convocação de uma Assembleia Geral de Cotistas para que seja deliberado sobre o vencimento antecipado dos Direitos Creditórios devidos pelo respectivo Sacado, qual seja: vencimento de qualquer dívida de qualquer dos Sacados, incluindo as decorrentes de empréstimos e emissão de títulos ou valores mobiliários, em valor individual igual ou superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), nos termos do Acordo Operacional.
"**Eventos de Avaliação**"	Eventos definidos no item 27.2 do Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
"**Eventos de Insolvência**"	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis: (a) a decretação de falência ou intervenção em qualquer Sacado pelo BACEN, conforme o caso; (b) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) em qualquer Sacado pelo BACEN; (c) a decretação de liquidação extrajudicial do Sacado; (d) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência do Sacado; (e) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a

	qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelo Sacado, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; e (f) não recebimento da declaração do Sacado prevista no item 10.4(i)(1)(ii), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Gestora neste sentido. Os Eventos de Insolvência serão aplicáveis a outras partes, não apenas aos Sacados, de forma análoga, caso referidos de forma específica no Regulamento.
"**Eventos de Liquidação Antecipada**"	Eventos definidos no item 27.3 do Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo.
"**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**"	São os eventos que ensejarão o vencimento antecipado dos Direitos Creditórios devidos pelo respectivo Cedente, sendo: (i) caso ocorra qualquer dos Eventos de Insolvência; (ii) caso o volume de Direitos Creditórios com atraso superior a 15 (quinze) dias corridos ultrapasse 5% (cinco por cento) do montante devido pelo respectivo Sacado e/ou 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido; e (iii) rescisão, questionamento judicial ou administrativo do Acordo Operacional, de qualquer Contrato de Cessão ou de Termo de Cessão, conforme o caso, pelo respectivo Sacado.
"**Fator de Ajuste de Alocação Mezanino**"	A razão entre (a) volume disponível para pagamento da Amortização das Cotas Mezanino prevista e (b) o valor agregado das Amortizações previstas referentes às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme calculado pela Administradora.
"**Fator de Ajuste de Alocação Sênior**"	A razão entre (a) volume disponível para pagamento da Amortização das Cotas Seniores prevista e (b) o valor agregado das Amortizações previstas referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Administradora.

“**Fator de Ponderação Mezanino**”	O menor dentre os Fatores de Ponderação aplicáveis às classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
“**Fator de Ponderação Sênior**”	O menor dentre os Fatores de Ponderação aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
“**Fator de Ponderação**”	O percentual correspondente à medida de subordinação aplicável aos Direitos Creditórios no âmbito da emissão de uma classe de Cotas Subordinadas Mezanino ou de uma série de Cotas Seniores, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.
“**Fundo**”	Tomorrow Now Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
“**Gestora**”	**AVENTIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA. ME.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.203, de 07 de maio de 2018, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2071, Cj. 53 e 56, Consolação, inscrita no CNPJ sob o nº 27.913.835/0001-99, ou sua sucessora a qualquer título.
“**Grupo Econômico**”	Com relação a uma pessoa, seus respectivos controladores e empresas controladas, sob controle comum e coligadas.
“**Inconsistência Relevante**”	Situação em que sejam identificadas, em um determinado trimestre, inconsistências nos Documentos Comprobatórios, que afetem a existência, a validade ou a exequibilidade de Direitos Creditórios Cedidos em percentual superior a 2% (dois por cento) do total de Direitos Creditórios Cedidos objeto da verificação em questão.

“**Instituição Autorizada**”	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A.; (b) Banco Santander (Brasil) S.A.; (c) Banco do Brasil S.A.; (d) Caixa Econômica Federal; (e) Banco Itaú Unibanco S.A. ou (f) Banco Daycoval S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior a “br.A” (ou equivalente). Caso uma das instituições financeiras que atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
“**Investidores Autorizados**”	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor a adquirir as Cotas.
"**IPCA**”	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.
“**Leis Anticorrupção**”	Em conjunto, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e todas as demais leis, regulamentações e exigências oficiais aplicáveis relacionadas a questões antissuborno e anticorrupção.
“**Meta de Rentabilidade Prioritária**”	Meta de rentabilidade prioritária de cada série de Cotas Seniores ou de cada classe das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme definida no respectivo Suplemento.
“**Patrimônio Líquido**”	Patrimônio líquido do Fundo que equivale à diferença entre **(a)** o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros; e **(b)** as exigibilidades e provisões do Fundo.

“**Política de Cobrança**”	Política de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o **Anexo IV** ao Regulamento.
“**Política de Crédito**”	Política de concessão de crédito, adotada pela Gestora, na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Sacados, conforme o **Anexo III** ao Regulamento.
“**Preço de Aquisição**”	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios pactuado entre a Gestora e o respectivo Cedente, conforme especificado em cada Termo de Cessão e calculado observando metodologia prevista no Contrato de Cessão. Para fins de esclarecimento, o Preço de Aquisição será calculado considerando-se o valor futuro dos Direitos Creditórios deduzido de quaisquer retenções ou deduções que seriam aplicadas pelo Sacado quando do pagamento (inclusive referentes a retenções de tributos aplicáveis), conforme informadas na Confirmação do Sacado.
“**Recompra**” (e termos derivados como “**Recomprar**” e “**Recomprado**”)	Ato pelo qual um Cedente, com ou sem Coobrigação, recompra, por qualquer motivo, os Direitos Creditórios que cedeu ao Fundo.
“**Regulamento**”	Regulamento do Fundo.
“**Relatório de Gestão**”	Relatório emitido pela Gestora, nos termos definidos no item 10.4 (h).
“**Reserva de Amortização**”	Reserva para pagamento da próxima Amortização ou do resgate das Cotas, nos termos do item 23.2 do Regulamento.
“**Reserva de Despesas e Encargos**”	Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos do item 23.1 do Regulamento.

“**Sacados**	São, em conjunto, os Sacados Distribuidoras e Sacados SPE.
“**Sacados Distribuidoras**”	São ª (i) **EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua Florentino Faller, nº 80, salas 102, 103, 201, 202, 301 e 302, Edifício Maxxi, CEP 29050-310, Enseada do Sua, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo (“EDP ES”); e (ii) **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Werner Von Siemens, nº 111, CXPST 44191-0, Edifício EBPark, conjunto 22, bloco A, Mezanino, Lapa de Baixo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05069-900 (“EDP SP”) que realizaram o cadastramento nos termos do item 3 do Anexo III e são parte ou tenham aderido ao Acordo Operacional.
“**Sacados SPE**”	São as pessoas jurídicas de natureza privada integrantes do Grupo Econômico da EDP que não sejam Sacados Distribuidoras.
“**Suplemento**”	Documento elaborado nos moldes do **Anexo V** ao Regulamento, contendo as características de cada série de Cotas Seniores ou de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino.
“**Taxa de Administração**”	Remuneração devida nos termos do item 8.1 do Regulamento.
“**Taxa de Aquisição**”	Taxa interna de retorno calculada como função do custo de aquisição e dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios por ocasião de sua aquisição pelo Fundo, para apurar o respectivo Preço de Aquisição, expressa na forma percentual, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
“**Taxa de Performance**”	tem o significado descrito nos termos do item 8.4 do Regulamento.
“**Taxa DI**”	Taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo), apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet

ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-la, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

"**Termo de Cessão**" Termo celebrado entre o Fundo e cada Cedente, de acordo com o respectivo Contrato de Cessão.

"**TIR da Carteira a Vencer**" Taxa interna de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, calculada e monitorada diariamente pela Gestora, considerando o disposto abaixo:

(a) valor presente agregado dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos. Para efeitos de cálculo, os fluxos de caixa dos Direitos Creditórios deverão ser trazidos a valor presente pela respectiva Taxa de Aquisição, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e

(b) valor futuro agregado dos fluxos de caixa de cada Direito Creditório Cedido determinado considerando o percentual de provisão para Sacados duvidosos aplicado ao respectivo Direito Creditório Cedido.

"**TIR Mínima da Carteira a Vencer**" Valor mínimo da TIR da Carteira a Vencer, calculado e monitorado diariamente pela Gestora, nos termos da fórmula abaixo:

$$\begin{bmatrix} (1 + \text{Retorno Médio das Cotas Públicas}) \times \\ (1 + \text{Estimativa de Despesas e Encargos}) \times \\ (1 + Excess\ Spread) \end{bmatrix} - 1$$

sendo:

(a) "**Retorno Médio das Cotas Públicas**": valor calculado pela Gestora como a soma dos Retornos Ponderados das Cotas, considerando todas as emissões de Cotas

Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(b) "**Retorno Ponderado das Cotas**": com relação a um Dia Útil e a cada emissão de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado pela Gestora por meio da seguinte fórmula:

$$\frac{\sum\left(\begin{array}{c}\text{Meta de Rentabilidade Prioritária}\\ \times \\ \text{Valor Agregado das Cotas em Questão}\end{array}\right)}{\text{Patrimônio Líquido}}$$

sendo:

(1) "**Meta de Rentabilidade Prioritária**": conforme prevista no respectivo Suplemento;

(2) "**Valor Agregado das Cotas em Questão**": produto entre o Valor de Referência e a quantidade de Cotas da respectiva série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, com data base do Dia Útil imediatamente anterior; e

(3) "**Patrimônio Líquido**": Patrimônio Líquido com data base do Dia Útil imediatamente anterior;

(c) "**Estimativa de Despesas e Encargos**": resultado da divisão entre **(1)** o Valor Presente a CDI da Estimativa de Despesas e Encargos; e **(2)** o Patrimônio Líquido com data base do Dia Útil imediatamente anterior; e

(d) "***Excess Spread***": correspondente a 2,50% (dois e cinquenta décimos por cento).

“**Valor de Referência das Cotas Seniores**”	Com relação a cada série de Cotas Seniores, significa o Valor Unitário de Emissão das Cotas Seniores, atualizado pela respectiva Meta de Rentabilidade Prioritária, conforme descrita no respectivo Suplemento, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial, deduzido dos valores recebidos a título de pagamento de Amortização.
“**Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino**”	Com relação a cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, significa o Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino, atualizado pela respectiva Meta de Rentabilidade Prioritária, conforme descrita no respectivo Suplemento, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial, deduzido dos valores recebidos a título de pagamento de Amortização.
“**Valor Unitário de Emissão**”	Valor unitário das Cotas de uma determinada série ou classe na respectiva Data de Subscrição Inicial, conforme previsto no item 17.1.3 do Regulamento.

ANEXO II – DEFINIÇÕES DE ÍNDICES

Este anexo é parte integrante do regulamento do Tomorrow Now Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

1. ÍNDICE DE COBERTURA

1.1 Considera-se para fins deste Regulamento:

a) "**Índice de Cobertura**": O menor entre o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino.

Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será o Índice de Cobertura Sênior. Caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será o Índice de Cobertura Mezanino.

Considera-se que o Índice de Cobertura está enquadrado sempre que ele for igual ou superior a 1,00 (um inteiro).

b) "**Índice de Cobertura Mezanino**": Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora:

$$\frac{\begin{array}{c}\text{(Valor Presente dos Direitos Creditórios} \\ \text{Até Data de Resgate} \\ \times \\ \text{Fator de Ponderação Mezanino} \\ + \\ \text{valor das Disponibilidades)}\end{array}}{\begin{array}{c}\text{(saldo das Cotas Seniores em circulação} \\ + \\ \text{saldo das Cotas Subordinadas} \\ \text{Mezanino em circulação)}\end{array}}$$

c) "**Índice de Cobertura Sênior"**: Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora:

$$\frac{\begin{array}{c}\text{(Valor Presente dos Direitos Creditórios} \\ \text{Até Data de Resgate} \\ \times \\ \text{Fator de Ponderação Sênior} \\ + \\ \text{valor das Disponibilidades)}\end{array}}{\text{saldo de Cotas Seniores em circulação}}$$

1.2 Além das definições descritas na Cláusula 1.1, acima, consideram-se para fins deste Regulamento:

"**Valor Presente dos Direitos Creditórios até a Data de Resgate**": Valor presente agregado da projeção de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos, calculado utilizando-se a respectiva Taxa de Aquisição, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando o fluxo de caixa com vencimento até a última data de resgate das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme o caso.

"**Fator de Ponderação Mezanino**": O menor dentre os Fatores de Ponderação aplicáveis às classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.

"**Fator de Ponderação Sênior**": O menor dentre os Fatores de Ponderação aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.

"**Fator de Ponderação**": O percentual correspondente à medida de subordinação aplicável aos Direitos Creditórios no âmbito da emissão de uma classe de Cotas Subordinadas Mezanino ou de uma série de Cotas Seniores, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.

2. ÍNDICE DE LIQUIDEZ

2.1 Considera-se para fins deste Regulamento:

a) "**Índice de Liquidez**": O menor entre o Índice de Liquidez Sênior e o Índice de Liquidez Mezanino.

Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Liquidez será o Índice de Liquidez Sênior. Caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Liquidez será o Índice de Liquidez Mezanino.

Considera-se que o Índice de Liquidez está enquadrado sempre que ele for igual ou superior a 1,00 (um inteiro).

b) "**Índice de Liquidez Mezanino**": Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da fórmula abaixo, com relação a cada Data de Referência dentro do Horizonte de Liquidez, conforme calculado pela Gestora:

$$\frac{\begin{array}{c}(\text{Valor Presente a CDI da Projeção Ajustada} \\ \text{de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios} \\ \text{x} \\ \text{Fator de Ponderação Mezanino} \\ + \\ \text{valor das Disponibilidades} \\ - \\ \text{Valor Presente a CDI da Estimativa de} \\ \text{Despesas e Encargos})\end{array}}{\begin{array}{c}\text{Valor Presente a CDI da Projeção} \\ \text{de Fluxo de Caixa das Cotas Seniores} \\ \text{e das Cotas Subordinadas Mezanino}\end{array}}$$

c) "**Índice de Liquidez Sênior**": Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, com relação a cada Data de Referência dentro do Horizonte de Liquidez, conforme calculado pela Gestora:

$$\frac{\begin{array}{c}(\text{Valor Presente a CDI da Projeção Ajustada} \\ \text{de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios} \\ \times \\ \text{Fator de Ponderação Sênior} \\ + \\ \text{valor das Disponibilidades} \\ - \\ \text{Valor Presente a CDI da Estimativa de Despesas e Encargos})\end{array}}{\text{Valor Presente a CDI da Projeção de Fluxo de Caixa das Cotas Seniores}}$$

2.2 Além das definições descritas na Cláusula 2.1, acima, consideram-se para fins deste Regulamento:

a) "**Horizonte de Liquidez**": Com relação a cada Data de Referência, o intervalo de tempo entre a Data de Referência em questão (inclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Referência (inclusive) subsequente ao mês da Data de Referência em questão.

b) “**Projeção Ajustada de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios**”: Com relação a uma data e um índice de mês “N”, significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, considerando os fluxos de caixa com vencimento até o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pelo Custodiante.

c) “**Projeção de Fluxo de Caixa das Cotas**”: Em cada Data de Referência, com relação a cada série ou classe de Cotas e a cada Data de Pagamento no Horizonte de Liquidez, a projeção de fluxo de caixa referente ao pagamento da remuneração e do principal das Cotas, conforme a metodologia descrita a seguir:

(a) considerar-se-á como valor a ser pago a título de remuneração, em cada Data de Pagamento, o montante correspondente à aplicação da respectiva Meta de Rentabilidade Prioritária sobre o saldo em aberto das Cotas; e

(b) considerar-se-á como valor a ser pago a título de principal, em cada Data de Pagamento, a proporção do saldo em aberto das Cotas, conforme prevista no respectivo Suplemento.

d) “**Valor Presente a CDI da Estimativa de Despesas e Encargos":** Para cada Data de Referência dentro do Horizonte de Liquidez, o valor presente do montante estimado das despesas e dos encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração, apurado pela Gestora até a respectiva Data de Referência. Para efeitos de cálculo, o Valor Presente a CDI da Estimativa de Despesas e Encargos deverá ser trazido a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

e) “**Valor Presente a CDI da Projeção Ajustada de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios**”: Com relação a cada Data de Referência dentro do Horizonte de Liquidez, o valor presente agregado da Projeção Ajustada de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios no Horizonte de Liquidez até a respectiva Data de Referência. Para efeitos de cálculo, a Projeção Ajustada de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios deverá ser trazida a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

f) "**Valor Presente a CDI da Projeção de Fluxo de Caixa das Cotas Seniores**": Com relação a cada Data de Referência dentro do Horizonte de Liquidez e a todas as séries de Cotas Seniores em circulação, o valor presente agregado da Projeção de Fluxo de Caixa das Cotas no Horizonte de Liquidez até a respectiva Data de Referência. Para efeitos de cálculo, a Projeção de Fluxo de Caixa das Cotas deverá ser trazida a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

g) "**Valor Presente a CDI da Projeção de Fluxo de Caixa das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino**": Com relação a cada Data de Referência dentro do Horizonte de Liquidez e a todas as séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor presente agregado da Projeção de Fluxo de Caixa das Cotas no Horizonte de Liquidez até a respectiva Data de Referência. Para efeitos de cálculo, a Projeção de Fluxo de Caixa das Cotas deverá ser trazida a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

3. ÍNDICE DE PAGAMENTO AO CEDENTE

3.1 Considera-se para fins deste Regulamento:

"**Índice de Pagamento ao Cedente**": A razão entre (a) o somatório de todos os valores pagos erroneamente pelos Sacados aos Cedentes, a título de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores; e (b) Patrimônio Líquido.

3.2 O Índice de Pagamento ao Cedente será calculado pela Gestora em cada Data de Referência, sendo que se considera que o Índice de Pagamento ao Cedente está enquadrado sempre que ele for igual ou inferior ao Excess Spread.

4. PARÂMETROS DE CÁLCULO

4.1 Fica esclarecido que para fins de cálculo do Índice de Cobertura, do Índice de Cobertura Sênior, do Índice de Cobertura Mezanino, do Índice de Liquidez, do Índice de Liquidez Mensal Sênior e do Índice de Liquidez Mensal Mezanino, deverão ser consideradas as premissas indicadas nos itens abaixo:

4.1.1 Para fins de cálculo do Índice de Liquidez, será realizado cálculo de um Índice de Liquidez Mezanino e um Índice de Liquidez Sênior para cada uma das Datas de Referência dentro do Horizonte de Liquidez. Para fins do cálculo de cada Índice de Liquidez Mezanino e de cada Índice de Liquidez Sênior será considerada a totalidade dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos, da Projeção de Fluxo de Caixa das Cotas e das despesas e dos encargos do Fundo, conforme o caso, até a respectiva Data de Referência.

4.1.2 Para fins de cálculo do Índice de Cobertura, do Índice de Cobertura Sênior, do Índice de Cobertura Mezanino, do Índice de Liquidez, de cada Índice de Liquidez Sênior, de cada Índice de Liquidez Mezanino e da TIR Mínima da Carteira a Vencer:

a) o Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate e o Valor Presente a CDI da Projeção Ajustada de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios serão determinados com data base do Dia Útil imediatamente anterior, incluirão o principal e os juros apropriados e não pagos e serão líquidos da provisão para Sacados duvidosos;

b) o valor das Disponibilidades será determinado com data base do Dia Útil imediatamente anterior e será líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos;

c) Quando o cálculo for realizado em Datas de Referência:

(c.1) o Índice de Cobertura Mezanino e cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino deverão ser calculados *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades; e
(c.2) o Índice de Cobertura Sênior e cada Índice de Liquidez Mensal Sênior deverão ser calculados *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

d) Quando o cálculo for realizado em Datas de Oferta de Direitos Creditórios, no âmbito da verificação das Condições de Cessão pela Gestora, conforme o caso:

(d.1) o Índice de Cobertura Mezanino e cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino deverão ser calculados *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios objeto da cessão de créditos sendo avaliada;
(d.2) o Índice de Cobertura Sênior e cada Índice de Liquidez Mensal Sênior deverão ser calculados *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios objeto da cessão de créditos sendo avaliada;
(d.3) caso seja uma Data de Pagamento, (1) o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Liquidez Sênior deverão ser calculados pro forma e considerar o pagamento da Amortização das Cotas Seniores no mês em questão; e (2) o Índice de Cobertura Mezanino e o Índice de Liquidez Mezanino deverão ser calculados pro forma e considerar o pagamento da Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no mês em questão, tanto para efeitos de cálculo do fluxo de caixa das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades;

ANEXO III – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Este anexo é parte integrante do regulamento do Tomorrow Now Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

1. OBJETIVO

Esta descrição do processo de originação dos Direitos Creditórios e da Política de Crédito tem por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito relativos aos Cedentes e aos Sacados, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação dos Direitos Creditórios.

2. APLICAÇÃO

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e na concessão de crédito a todos os Sacados com os quais os Cedentes mantêm relações comerciais.

3. ORIGINAÇÃO

Durante o prazo de duração do Fundo, a Gestora manterá contato com Cedentes para identificar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pelo Fundo em conformidade com a política de investimento do Fundo.

A aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo deverá ocorrer mediante o seguinte processo, conforme disposto no Acordo Operacional:

a) o Sacado disponibilizará a relação dos potenciais Cedentes para a Gestora;

b) a Gestora realizará a prospecção de Cedentes;

c) os Cedentes interessados em antecipar seus recebíveis enviarão para a Gestora os documentos indicados abaixo para a efetivação do respectivo cadastramento junto à Administradora;

d) a Gestora encaminhará os documentos listados no item 3.1 abaixo para a Administradora ou para terceiro por ele contratado, que fará a análise e validação dos documentos supra mencionados, e caso as informações sejam suficientes, os Cedentes serão cadastrados;

e) o Cedente e a Gestora celebrarão o Contrato de Cessão, em meio eletrônico, nos termos estabelecido neste Regulamento,

f) a Gestora realiza a análise dos Cedentes, estabelece e aprova os limites operacionais e taxa de desconto aplicáveis a cada Cedente;

g) a Gestora realiza a seleção dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo junto a cada Cedente, bem como a Taxa de Aquisição;

h) envio da Comunicação do Sacado, onde o Sacado confirma junto à Gestora a existência de um Direito Creditório, declarando (i) que o produto foi entregue e/ou que o serviço foi prestado, (ii) e que efetuará o pagamento na data do vencimento do referido Direito Creditório, devendo confirmação ocorrer por meio de correio eletrônico, ou troca de arquivo eletrônico, conforme alinhado entre a Gestora e o Sacado;

i) os Cedentes enviam os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que serão cedidos para a Gestora, a qual é responsável por encaminhá-los ao Custodiante ou a terceiro por este indicado;

j) a Gestora verifica as Condições de Cessão, aprova a cessão e envia o arquivo de remessa ao Custodiante;

k) o Custodiante verifica os Critérios de Elegibilidade;

l) as partes celebrarão o Termo de Cessão, em meio eletrônico, devidamente preenchido de acordo com o ajustado entre as partes

m) o Custodiante efetuará o pagamento ao Cedente;

n) a Gestora comunicará ao Sacado a aquisição do Direito Creditório, solicitará ao Sacado a alteração da ordem de pagamento e enviará a linha digitável do boleto de cobrança bancária, ou o próprio boleto, cuja data de vencimento refletirá a data de vencimento original do Direito Creditório, registrado na carteira de cobrança escritural, sob gestão do Custodiante, de forma que o pagamento seja realizado diretamente na conta corrente de titularidade do Fundo; e

o) o Sacado, no vencimento do Direito Creditório, efetuará o pagamento do boleto de cobrança bancária diretamente na Conta Corrente de titularidade do Fundo, aberta junto ao Banco Cobrador.

3.1 CADASTRAMENTO

Para fins de cadastro e habilitação para operar com o Fundo, o Cedente deverá encaminhar à Administradora, os seguintes documentos:

a) Contrato Social consolidado com a última alteração (caso um dos sócios seja Pessoa Jurídica, favor encaminhar o contrato social desta empresa);

b) CPF e RG dos sócios;

c) Comprovante de endereço da empresa, emitido nos últimos 3 (três) meses;

d) Comprovantes de endereços dos sócios, emitido nos últimos 3 (três) meses;

e) Relação do faturamento mensal dos últimos 12 meses, assinada pelo representante legal do Cedente e seu contador;

f) Quadro de endividamento bancário atualizado, assinado pelo representante legal do Cedente e seu contador;

Para fins de cadastro e habilitação de um novo Sacado para operar com o Fundo, a Gestora solicitará previamente à Agência de Rating a confirmação de que a aquisição de Direitos Creditórios devidos por um determinado Sacado não resultará no rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores e Mezanino em circulação. Somente caso a Agência de Rating realize a confirmação acima o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios devidos por um respectivo Sacado.

g) Dados bancários para recebimento do pagamento do Preço de Aquisição de Direitos Creditórios; e

h) Análise para aprovação da operação.

3.2 TERMOS E DEFINIÇÕES DO CONTRATO DE CESSÃO

Os Cedentes celebrarão o Contrato de Cessão, em conjunto com a Administradora, o qual deverá conter no mínimo as seguintes cláusulas:

a) que o Cedente responde pela titularidade, existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 295 do Código Civil;
b) que o Cedente atesta a inexistência de ônus, gravames ou restrições sobre o Direito Creditório;
c) que a assinatura do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão, e a consequente cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo não acarretarão o descumprimento total ou parcial de quaisquer obrigações do Cedente com terceiros;
d) que não realizará cessão de Direitos Creditórios a terceiros que não o Fundo;
e) que é vedado o recebimento pelo Cedente de quaisquer quantias que, por força da cessão, passam a ser de titularidade do Fundo;
f) que, caso haja recebimento pelo Cedente de quaisquer quantias devidas ao Fundo por força da aquisição de Direitos Creditórios, este as receberá na condição de fiel depositário, devendo informar o fato imediatamente à Gestora, para que esta possa instruí-lo quanto à transferência dos recursos ao Fundo em até 01 (um) Dia Útil; e
g) O Cedente declarará, no momento da assinatura do Contrato de Cessão, bem como ao celebrar cada Termo de Cessão, que:

    a. que não está em atraso ou mora em suas obrigações para com o Sacado ou para com o Fundo;
    b. ter recebido todas as licenças, autorizações, e permissões, incluindo, sem limitação, licenças ambientais, autorizações governamentais, e as autorizações por parte do Sacado, e tais

licenças, autorizações e permissões deverão estar em pleno vigor e efeito;

c. que o Direito Creditório objeto da cessão ao Fundo não poderá estar sujeito a disputa, compensação, contestação, ou recusa de qualquer caso;
d. que não há nenhuma restrição (inclusive legal, regulatória ou contratual) para a venda, cessão ou alienação do Direito Creditório objeto da cessão ao Fundo;
e. que a cessão ou alienação do Direito Creditório, no âmbito do Contrato de Cessão, e o respectivo Contrato de Cessão, são válidos e exequíveis e não estão em violação ou desacordo com nenhuma lei, regra ou regulamentação que sejam aplicáveis; e
f. não estar envolvido em nenhuma disputa com o Sacado em relação ao pagamento de qualquer Direito Creditório.

4. POLÍTICA DE CRÉDITO

4.1 CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE CRÉDITO

4.1.1 LIMITES DE CRÉDITO

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões pela Gestora a qualquer tempo, inclusive em caso de ocorrência de fato relevante relacionado aos Cedentes e/ou ao Sacado. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

4.1.2 ANÁLISE DE CRÉDITO

O limite de crédito de cada Sacado será definido a partir da análise de ficha cadastral junto a Gestora e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas pela Gestora, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

(a) centrais de informações;

(b) fornecedores; e

(c) documentações específicas do Sacado (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, assim como demonstrações financeiras, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF, assim como declaração de imposto de renda, quando pessoa física, dentre outros).

4.1.3 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

A análise do risco de crédito do respectivo Sacado para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

(a) consulta a certidões emitidas por cartórios de protestos, conforme o caso;

(b) consulta nos *bureaus* de crédito, conforme o caso;

(c) informações fornecidas por fornecedores; e

(d) informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras.

4.1.4 APROVAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

No âmbito do processo de aprovação dos Direitos Creditórios, nos termos do Regulamento e do Acordo Operacional, serão avaliadas, ao menos, as seguintes informações: perfil da operação, incluindo suas principais características, prazos, taxas, inclusive considerando *pro forma* as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade.

4.1.5 SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DE CRÉDITO

O limite de crédito concedido a um determinado Sacado deverá ser imediatamente suspenso caso se verifique (i) que o Sacado esteja inadimplente perante o Fundo por mais de 7 (sete) dias; e/ou (ii) que os Direitos Creditórios inadimplidos devidos pelo respectivo Sacado, somados, excedam o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

4.1.6 REABILITAÇÃO DE CRÉDITO

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do Sacado pela Gestora e, ainda, que o evento descrito no item 4.1.5 acima não esteja descumprido.

ANEXO IV – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este anexo é parte integrante do regulamento do Tomorrow Now Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos:

1. Em até 3 (três) dias da assinatura do respectivo Termo de Cessão, serão enviados aos Sacados:

(a) o boleto bancário de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, cujo prazo de vencimento refletirá exatamente a data de vencimento original dos Direitos Creditórios; e

(b) a notificação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, em atendimento ao artigo 290 do Código Civil.

2. O pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos será sempre realizado na Conta do Fundo, de titularidade do Fundo.

3. Caso um Direito Creditório Cedido não seja liquidado no prazo de 1 (um) Dia Útil do seu vencimento, a Gestora comunicará o inadimplemento ao Sacado para que este promova o pagamento.

4. Caso o Direito Creditório Cedido não seja liquidado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos do seu vencimento, o título representativo do Direito Creditório Cedido poderá ser levado a protesto pela Gestora no competente cartório de protesto.

4.1. Caso o protesto não seja sustado tempestivamente pelo respectivo Sacado, o Agente de Cobrança entrará em contato com o Sacado e, conforme o caso, o respectivo Cedente para iniciar as tratativas de renegociação do pagamento do Direito Creditório Cedido inadimplido.

5. Durante o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Creditórios Cedidos, dentre outras alternativas extrajudiciais consideradas eficazes para o recebimento dos valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos.

6. Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo iniciará o procedimento de cobrança judicial contra o respectivo Sacado e, se for o caso, de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão

7. Caso um Direito Creditório Cedido seja liquidado em conta de titularidade de um Cedente, este deverá, no prazo de 1 (um) Dia Útil do recebimento, repassar os valores para a Conta do Fundo, caso o Cedente deixe de realizar o repasse no prazo, a Gestora deverá notificar o respectivo Sacado, nos termos do Acordo Operacional, para que este restitua o Fundo em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da respectiva notificação, em montante equivalente ao valor devido, mediante transferência eletrônica disponível (TED) para a Conta do Fundo.

ANEXO V – MODELO DE SUPLEMENTO

Este anexo é parte integrante do regulamento do Tomorrow Now Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

"SUPLEMENTO DA [•]ª EMISSÃO DA [•]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES // DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO] DO TOMORROW NOW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ/ME nº 45.144.799/0001-28

A **[•]** emissão da [**[•]** série de cotas seniores ("**Cotas [•] da [•] Série**") | cotas subordinadas mezanino classe **[•]** ("**Cotas Mezanino [•]**")] do **[•]** Fundo de Investimento Direitos Creditórios ("**Fundo**"), emitida nos termos do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), terá as seguintes características:

(a) nomenclatura: **[•]**;

(b) forma de colocação: **[•]**;

(c) data de emissão: A 1ª Data de Integralização das Cotas descritas neste Suplemento;

(d) quantidade total: até [•] ([•]);

(e) valor unitário: R$1.000,00 (mil reais);

(f) valor total: até R$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização das Cotas descritas neste Suplemento;

(g) aplicação mínima: **[•]**;

(h) público alvo da oferta: **[•]**

(i) prazo de colocação: Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta;

(j) forma de integralização: [À vista, na data informada pelo coordenador líder aos Cotistas aos Cotistas. | A prazo, a ser realizada mediante chamadas de capital pela Administradora, conforme orientações da Gestora, na forma e nas datas definidas nos respectivos boletins de subscrição];

(k) Meta de Rentabilidade Prioritária: **[•]**;

(l) período de carência para pagamento da Meta de Rentabilidade Prioritária: **[•]**;

(m) cronograma de pagamento da Meta de Rentabilidade Prioritária: **[•]**;

(n) período de carência para pagamento do principal: **[•]**

(o) cronograma de pagamento do principal:

Data de Pagamento do mês posterior ao término do período de carência para pagamento do principal	Proporção do saldo em aberto das Cotas Seniores da 1ª Série
1	**[•]**
2	**[•]**
3	**[•]**
4	**[•]**
5	**[•]**
6	**[•]**
7	**[•]**
8	**[•]**
9	**[•]**
10	**[•]**
11	**[•]**
N	**[•]**

(p) prazo de duração e data de resgate: **[•]**;

(q) possibilidade de distribuição parcial: [Não será admitida distribuição parcial. | Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas descritas neste Suplemento, correspondente a R$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas];

(r) custos de distribuição: **[•]**;

(s) coordenador líder da oferta: **[•]**

(t) Fator de Ponderação: **[•]**

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

BANCO DAYCOVAL S.A.